



PSD p. 6

PSD propõe “plataforma de diálogo permanente”



PSD p. 7

“Rejeitar ilusões de facilitismo”

Povo Livre



nº 1857

7 de Janeiro de 2015

Director: Miguel Santos

Periodicidade Semanal - Registo na ERC

nº 105690 - Propriedade: PSD

“Mais confiança no futuro”



O Primeiro-Ministro falou aos portugueses na tradicional mensagem de Natal

Cimeira entre Portugal e Cabo Verde desenvolve “parceria estratégica privilegiada”



O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho, afirmou a disponibilidade de Portugal para prestar “todo o apoio necessário e adequado” ao Governo cabo-verdiano para fazer face aos prejuízos causados pela erupção do vulcão na ilha do Fogo. “Na medida das nossas capacidades, não deixaremos de manter todo o apoio que for considerado necessário e adequado”, declarou o chefe do Governo português, na conferência de imprensa no final da III Cimeira Luso-Cabo-Verdiana, que decorreu dia 17 de Dezembro, no Palácio das Necessidades, sede do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa. Passos Coelho esclareceu que esse apoio não será feito através de “uma ajuda directa em termos orçamentais” a Cabo Verde, mas no âmbito da cooperação bilateral que já decorre há vários anos. “Quero, antes de mais, agora de forma pública, transmitir solidariedade, minha e de todos os cidadãos portugueses, face ao flagelo provocado pela erupção na ilha do Fogo”, declarou Passos Coelho. Portugal disponibilizou desde logo, “num espírito de grande cooperação fraterna”, uma fragata da Marinha portuguesa com equipamento de comunicações e de protecção civil, assim como algum apoio técnico da área da sismologia, recordou. “Temos consciência de que haverá seguramente prejuízos importantes com impacto na ilha do Fogo e no arquipélago de Cabo Verde. Caberá a Cabo Verde verificar, no nosso programa de cooperação, se isso merecerá ou não alguma prioridade”, acrescentou o Primeiro-Ministro.

Passos Coelho considerou no entanto que é prematuro discutir para já que tipo de apoio será necessário. “A seu tempo, o Governo de Cabo Verde não deixará de proceder à avaliação dos estragos - espera-se que continuem a ser apenas estragos de natureza material -, e ver de que forma é que deverá responder a essa situação em termos de investimento. Só depois disso é que teremos ocasião para poder trocar impressões sobre, do ponto de vista bilateral, se a ajuda que Portugal poderá dar deve ser mais orientada nesse sentido ou não, conforme aquilo que respeitar às prioridades indicadas pelo governo de Cabo Verde”, mencionou. Já o Primeiro-Ministro cabo-verdiano, José Maria Neves, declarou que a situação está ainda “em fase emergencial”, que deverá manter-se nos próximos quatro a seis meses. Após o fim da erupção, será necessário um “programa abrangente” para a reconstrução da ilha do Fogo, o que será discutido com os “principais parceiros” de Cabo Verde “no quadro das linhas de cooperação já existentes”. Os prejuízos causados pela erupção, que começou no dia 23 de Novembro, são avaliados em mais de 45 milhões de euros. A III Cimeira Portugal-Cabo Verde “permitiu constatar mais uma vez a Parceria Estratégica privilegiada que une os dois países e que se reflecte em programas de cooperação conjunta nas mais diversas áreas”, assim como “numa coordenação exemplar de posições sobre os mais diversos temas da actualidade internacional em fóruns multilaterais, nomea-

damente na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e nas Nações Unidas”, refere a Declaração Conjunta assinada pelos Primeiros-Ministros Pedro Passos Coelho e José Maria Neves, em Lisboa. A cimeira considerou que “o desenvolvimento social e económico de ambos países passará cada vez mais por um reforço das trocas comerciais e do investimento bilateral”, registando “com apreço a subida verificada nas exportações e importações entre ambos os países em 2013” (352 milhões de euros), “bem como no investimento português em Cabo Verde no presente ano”. “Estes números confirmam a elevada relevância das relações comerciais, económicas e de investimento bilaterais, bem como o potencial ainda existente”, estando previstas acções de promoção do comércio e investimento bilaterais, em particular nas áreas agrícola e agro-industrial. Pedro Passos Coelho e José Maria Neves reconheceram a contribuição portuguesa “que ascendeu nos últimos três anos a uma média anual de 119 milhões de euros”, para os sucessos alcançados por Cabo Verde, tendo o Governo português manifestado a intenção de continuar a apoiar Cabo Verde, tanto bilateralmente como através de mecanismos da União Europeia. No âmbito internacional, os Governos dos dois países afirmaram a necessidade de “desenvolver esforços no sentido de fortalecer o regime climático global no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas”, “destaca-

ram a importância de fazer avançar o debate actualmente em curso sobre a Nova Visão Estratégica da CPLP” e congratularam-se com a parceria para a mobilidade entre a UE e Cabo Verde, tendo Portugal assegurado “que continuará a defender uma aproximação entre a UE e Cabo Verde mutuamente benéfica”.

A cimeira discutiu ainda a cooperação bilateral, a Defesa, a Segurança interna, a Justiça, a Saúde e as Comunidades, referindo a importância da participação da comunidade cabo-verdiana na vida portuguesa, e “o contributo significativo que a comunidade portuguesa” no desenvolvimento e crescimento económico de Cabo Verde.

Na cimeira, foram assinados 11 documentos: reconhecimento de cartas de condução, fiscalização conjunta de espaços marítimos sob soberania ou jurisdição de Cabo Verde, literacia marítima, ensino superior, ensino não superior, divulgação científica, criação da Cátedra de Português língua segunda, saúde, integração dos imigrantes da comunidade cabo-verdiana em Portugal, segurança alimentar, e inovação. **Lusa e Portal do Governo**



WWW.PSD.PT

“Mais confiança no futuro”



Na tradicional mensagem de Natal, o Primeiro-Ministro afirmou que Portugal entrou numa “fase de crescimento, de aumento do emprego e de recuperação dos rendimentos das famílias”. “Entrámos numa nova fase em que podemos sentir cada vez mais confiança no futuro”, declarou Pedro Passos Coelho. Segundo o Primeiro-Ministro, o país deverá estar preparado em 2015 para “várias incertezas no plano externo, nomeadamente na zona euro e no leste europeu”.

Sobre a evolução do país a curto e médio prazo, Pedro Passos Coelho assinalou que há ainda “muitas escolhas a fazer” para fortalecer o nosso presente e preparar o nosso futuro”.

“É muito importante proteger o que já conseguimos juntos, com grande esforço e sacrifício. Não queremos deitar tudo a perder. Queremos, sim, construir uma sociedade com mais emprego, mais justiça, menos desigualdades, em que não haja privilégios nas mãos de um pequeno grupo com prejuízo para todos”, frisou.

O líder do PSD referiu-se aos três últimos anos de Governo “fortemente marcados pela resposta ao colapso financeiro de 2011”, embora acrescentando que 2014 foi já “um ano extremamente importante”. “Fechámos o programa de auxílio externo com uma saída limpa, sem precisar de assistência adicional. Temos concluído em maio deste ano o programa de assistência no calendário previsto, e nos nossos próprios termos, atestou a grande capacidade dos portugueses de responder aos maiores desafios. Ainda para mais quando, depois de termos concluído o programa de assistência externo, fomos obrigados a lidar com a grande adversidade que constituiu a necessidade de resolução de um grande banco nacional”, disse.

Pedro Passos Coelho considerou depois que a con-

clusão do programa da ‘troika’ “ficará por muitos anos na nossa história como um marco decisivo de confirmação de um grande consenso nacional - que queremos viver numa sociedade moderna, europeia e aberta”. “Depois das tremendas dificuldades a que fomos sujeitos, termos reconquistado a nossa autonomia, e termos posto em marcha um processo sólido de recuperação do país, é um feito que deve orgulhar cada um de nós”, advogou.

Em 2015, assinalou o chefe do executivo, haverá “uma recuperação assinalável do poder de compra de muitos Portugueses”, “a começar pelos funcionários públicos e pensionistas”, mas de todos “com o alívio fiscal que a reforma do IRS irá trazer, procurando especialmente proteger quem tem filhos a seu cargo e familiares mais velhos na sua dependência”.

“Sei que muitos portugueses ainda lidam com enormes dificuldades no seu dia-a-dia e que, portanto, é essencial o propósito de garantir que todos sentirão a melhoria das condições de vida”, observou.

Passos Coelho reafirma que em 2015 haverá “uma recuperação assinalável do poder de compra de muitos portugueses, a começar pelos funcionários públicos e pensionistas”. “Mas também de todos os portugueses em geral com o alívio fiscal que a reforma do IRS irá trazer, procurando especialmente proteger quem tem filhos a seu cargo e familiares mais velhos na sua dependência. Num contexto em que ainda não podemos ir tão longe quanto gostaríamos é muito importante que quem tem mais responsabilidades na sua vida familiar encontre um alívio fiscal maior. Também aqui estamos a falar de justiça e da construção de uma sociedade mais amiga das famílias”, acrescentou.

Mensagem de Natal do Primeiro-Ministro

«Boa noite!

Como todos sabemos, os últimos três anos foram fortemente marcados pela resposta ao colapso financeiro de 2011. Todos sentimos no nosso dia-a-dia as dificuldades e como nos custou atravessar este período tão adverso. Nas famílias portuguesas foram muitos os sacrifícios e foram muitas as expectativas frustradas.

Mas 2014 foi um ano extremamente importante para todos nós. Fechámos o programa de auxílio externo com uma saída limpa, sem precisar de assistência adicional. Temos concluído em maio deste ano o programa de assistência no calendário previsto, e nos nossos próprios termos, atestou a grande capacidade dos Portugueses de responder aos maiores desafios. Ainda para mais quando, depois de termos concluído o programa de assistência externo, fomos obrigados a lidar com a grande adversidade que constituiu a necessidade de resolução de um grande banco nacional.

Concluir o Programa do modo como o fizemos não foi uma conquista insignificante. Ficaré por muitos anos na nossa história como um marco decisivo de confirmação de um grande consenso nacional - que queremos viver numa sociedade moderna, europeia e aberta. Depois das tremendas dificuldades a que fomos sujeitos, termos reconquistado a nossa autonomia, e termos posto em marcha um processo sólido de recuperação do País, é um feito que deve orgulhar cada um de nós. É um feito que comprova a coragem e o empenho dos Portugueses - de todos os homens e mulheres que, num grande esforço nacional, salvaram o País.

2014 foi também um ano em que pudemos começar a sarar as feridas abertas por um processo tão doloroso como foi aquele que se iniciou em 2011.

É o que estamos a fazer e o que continuaremos a fazer. Por isso, é meu objectivo garantir que consolidamos a actual recuperação económica, que está a fazer crescer acima da média da zona euro a nossa economia – algo que não sucedia há mais de 10 anos, com valores recorde para as exportações e para o turismo.

Entrámos numa nova fase. Uma fase de crescimento, de aumento do emprego e de recuperação dos rendimentos das famílias. Entrámos numa nova fase em que podemos sentir cada vez mais confiança no futuro.

Sei que muitos Portugueses ainda lidam com enormes dificuldades no seu dia-a-dia, e que, portanto, é essencial o propósito de garantir que todos sentirão a melhoria das condições de vida. Por isso é que é tão importante que a economia esteja a gerar dezenas de milhares de postos de trabalho. Continuaremos a estimular a criação de emprego, apoiando as empresas, abrindo a economia, multiplicando as exportações e prosseguindo as políticas activas de emprego para dar as oportunidades que os nossos jovens, e aqueles que estão há mais tempo no desemprego, merecem. A redução do desemprego continuará a ser um firme compromisso do Governo para 2015.

Continuaremos também a proteger aqueles que estão mais vulneráveis, como foi sempre a nossa política apesar das restrições que a crise impôs. Desde as isenções nas taxas moderadoras até aos aumentos anuais das pensões mais baixas, mobilizámos sempre os recursos que tínhamos para estar ao lado de quem mais precisava.

Também teremos uma atenção muito especial para quem trabalha e possui poucos recursos. Em 2014 aumentámos o salário mínimo nacional, que tinha ficado congelado desde 2010. Foi um aumento que faz sentido do ponto de vista económico, mas também do ponto de vista da justiça social.

Deixámos para trás a grave emergência financeira em que o País foi colocado. E, com as reformas que fizemos, e que continuaremos a fazer, lançá-

mos as bases de uma sociedade mais próspera e mais justa. Desde a agenda para a natalidade, aos incentivos ao investimento, passando pela modernização dos serviços do Estado, foram muitas as políticas de reforma que preparámos e executámos durante este ano. Fortalecemos o Serviço Nacional de Saúde, fizemos reformas profundas na Justiça e descentalizámos a acção social do Estado. Também preparámos um Orçamento que registará o défice mais baixo da nossa história democrática.

Em 2015, haverá uma recuperação assinalável do poder de compra de muitos Portugueses. A começar pelos funcionários públicos e pensionistas. Mas também de todos os Portugueses em geral com o alívio fiscal que a reforma do IRS irá trazer, procurando especialmente proteger quem tem filhos a seu cargo e familiares mais velhos na sua dependência. Num contexto em que ainda não podemos ir tão longe quanto gostaríamos é muito importante que quem tem mais responsabilidades na sua vida familiar encontre um alívio fiscal maior. Também aqui estamos a falar de justiça e da construção de uma sociedade mais amiga das famílias.

O Natal é para todos uma festa da família, da generosidade e da paz. O sentido desta quadra especial do ano deve levar-nos a aproximar mais daqueles que precisam de nós.

Como País, também nos devemos aproximar dos nossos emigrantes, das nossas Forças Armadas e de Segurança em missões de paz no estrangeiro, dos que estão mais carenciados e dos que sofrem com a ameaça da solidão. E lembrar todos os que escolheram o nosso País para trabalhar, viver e criar os seus filhos. Muitos são já cidadãos portugueses e todos juntos formamos uma mesma comunidade. O Natal também nos deve recordar disso. Contamos com todos, com os que estão cá e com os que estão lá fora. Queremos que se orgulhem do caminho que estamos a trilhar e que todos participem mais intimamente no processo de recuperação nacional.

É verdade que enfrentamos ainda várias incertezas no plano externo, nomeadamente na Zona Euro e no leste europeu, que comportam riscos para os quais devemos procurar estar preparados. Mas dispomos hoje, na União Europeia, de melhores instrumentos para lidar com estas situações. E tenho a convicção de que, se continuarmos a fazer o que devemos, e o que depende de nós próprios realizar, ficaremos sempre em melhores condições para enfrentar os imprevistos externos.

Mas este será o primeiro Natal desde há muitos anos em que os Portugueses não terão a acumulação de nuvens negras no seu horizonte. Será o primeiro Natal desde há muitos anos em que temos o futuro aberto diante de nós. Houve muita coisa que mudou em todo este período e finalmente começamos a colher os frutos dessas transformações.

É verdade que temos ainda muito trabalho pela frente. Mas não me resigno a nenhum fatalismo que nos impeça de alcançar aquilo que muitos outros povos conseguiram alcançar, e que o povo português merece. Mesmo nos momentos mais difíceis que atravessámos, acreditei sempre nos Portugueses. Como os Portugueses, nunca desisti. E não desistiremos.

Temos ainda muitas escolhas a fazer para fortalecer o nosso presente e preparar o nosso futuro. É muito importante proteger o que já conseguimos juntos, com grande esforço e sacrifício. Não queremos deitar tudo a perder. Queremos, sim, construir uma sociedade com mais emprego, mais justiça, menos desigualdades, em que não haja privilégios nas mãos de um pequeno grupo com prejuízo para todos. Queremos que todos tenham uma justa oportunidade de decidir a sua própria vida. Tudo isso está ao nosso alcance agora que podemos olhar com mais confiança e mais esperança para o futuro.

A todos desejo um bom Natal e um feliz ano novo.»



PSD propõe “plataforma de diálogo permanente”

O coordenador dos sociais-democratas propôs ao principal partido da oposição criar uma “plataforma de diálogo permanente” com representantes dos dois partidos. Marco António Costa lamenta que os socialistas apenas se mostrem disponíveis para dialogar depois das eleições legislativas. “Nós apresentámos uma proposta no sentido de os dois partidos reunirem numa plataforma de diálogo permanente que fixasse uma agenda comum e que permitisse imediatamente iniciarmos um trabalho em conjunto de fixação de objectivos e de uma estratégia subjacente a esses objectivos relativamente ao futuro do país. Com o PSD e com o PS”, declarou Marco António Costa.

Marco António Costa, que falava no final de um encontro com o secretário-geral dos socialistas, António Costa, na sede nacional do PSD, em Lisboa, dia 5, acrescentou que “o PS mais uma vez respondeu de forma categórica que só está disponível para o diálogo após as eleições”.

Em resposta à comunicação social, o porta-voz adiantou que a ideia era estabelecer “um diálogo construtivo imediato sobre matérias que são importantes”, apontando como exemplos a segurança social, a reforma do sistema político e a promoção da natalidade. “A verdade é que o PS mantém-se na posição de sempre: conversar, só após as eleições”, lamentou.

Marco António Costa alegou que o PS está “numa atitude táctica relativamente ao diálogo que é preciso estabelecer”, recusa “olhar para a realidade concreta que o país vive” e “tem medo de se comprometer com soluções concretas, só quer discutir questões em abstracto”.

Da parte do PSD, contrapôs, “há uma total e permanente abertura ao diálogo, para a construção, em sede parlamentar e fora de sede parlamentar, de entendimentos que sejam úteis ao país”.

Este encontro entre PSD e PS durou cerca de uma hora. Pelo PSD, além de Marco António Costa, estiveram presentes o líder parlamentar, Luís Montenegro, e o secretário-geral, José Matos Rosa. A delegação do PS, chefiada por António Costa, incluiu também o presidente, Carlos César, o líder parlamentar, Ferro Rodrigues, e o secretário nacional Porfírio Silva.

Défi ce de 4 por cento em 2015

O vice-presidente do PSD, Marco António Costa, mostrou-se convicto de que o Governo vai conseguir cumprir o objectivo de um défi ce de 4 por cento em 2015, durante uma reunião com os Trabalhadores Sociais-Democratas (TSD), em Lisboa, dia 23 de Dezembro. “Os últimos dados da execução orçamental conhecidos publicamente demonstram que, até Novembro deste ano, a execução se encontra em linha com aquilo que estava planeado pelo Governo, que atingiremos os objectivos com os quais nos comprometemos a nível internacional, ou seja, abaixo dos 4 por cento de défi ce”, afirmou.

O défi ce orçamental das administrações públicas fixou-se em 6.344 milhões de euros até Setembro, ou seja, 4,9 por cento do Produto Interno Bruto (PIB), segundo dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), o que compara com um défi ce de 5,7 por cento no mesmo período do ano passado. “4,9 por cento é se contabilizarmos algumas medidas ‘on-off’. Em termos técnicos, esse impacto não existirá no próximo ano. Convictos de que atingiremos o objectivo dos 4 por cento”, garantiu o porta-voz “laranja”, avançando com a “ex-



pectativa de que a economia cresça pelo segundo ano consecutivo, em 1,5 por cento, que continue a baixar o desemprego e a crescer o emprego”. Segundo o INE, os números são explicados pelo “aumento da receita total a uma taxa mais elevada que a despesa”, de 3,3 e de 1,6 por cento, respectivamente, sublinhando o aumento da receita com impostos sobre o rendimento e o património (de 5,8 por cento) e com impostos sobre a produção e importação (de 7,4 por cento).

“Ainda há menos de um ano, a liderança do PS e muitas das pessoas que estão com a actual liderança, defendiam uma estratégia à grega. Outros países são apontados como modelos pelo actual líder socialista (Itália). Depois, confrontam-se com a necessidade de pedir compreensão da União e da Comissão Europeia por não conseguirem atingir os seus objectivos”, criticou Marco António Costa. Este encontro com os TSD serviu para abordar os temas do emprego e desemprego, situação laboral do país e perspectivas para o ano de 2015.



Matos Rosa em reacção à mensagem de Ano Novo do Presidente da República

“Rejeitar ilusões de facilitismo”

O PSD defende a necessidade de se manter o rumo e de se rejeitar ilusões de facilitismo, sublinhando que os grandes desafios que Portugal tem pela frente exigem “consensos significativos”. “O PSD acolhe e revê-se no essencial da mensagem de Ano Novo do Presidente da República, partilhando a sua confiança num ano melhor para os portugueses. Mas, o PSD ressalva também, como faz o Presidente da República, a necessidade de se manter o rumo seguido até aqui, rejeitando a ilusão de que tudo está feito e que o país terá entrado numa nova fase de facilitismos”, afirmou o secretário-geral do PSD, José Matos Rosa.

Numa declaração aos jornalistas na sede do partido, dia 1 de Janeiro, o secretário-geral do PSD lembrou que, apesar dos resultados já alcançados, Portugal apresenta ainda “desafios muito exigentes”, com as grandes questões nacionais a ultrapassarem em muito “o mero ciclo eleitoral”. Por isso, preconizou, os problemas devem ser encarados com “exigência, abertura e espírito de cooperação por todas as forças políticas, sem tacticismos, sem populismo e sem eleitoralismos vãos”. “Os grandes desafios que temos pela frente exigem consensos significativos, condição indispensável para os ultrapassarmos, de forma sustentada e num horizonte de tempo alargado. Independentemente dos compromissos eleitorais, 2015 deve ficar marcado como o ano dos consensos que permitam definitivamente a Portugal afirmar-se como uma democracia moderna e eficaz”, destacou José Matos Rosa.

Na declaração proferida aos jornalistas imediatamente a seguir à transmissão da mensagem de Ano Novo do Presidente da República, o secretário-geral recordou brevemente os “anos difíceis, de enorme intensidade e exigência” que os portugueses têm vivido e alguns dos resultados já alcançados na economia ou na redução do desemprego. “Estamos convencidos que o novo ano, apesar de exigente, vai ser melhor que os anteriores e que as recentes conquistas financeiras, económicas e sociais serão reforçadas e consolidadas”, acrescentou.

Na mensagem de Ano Novo que dirigiu esta noite aos portugueses, o Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva, apontou 2015 como “um ano de escolhas decisivas”, recomendando aos partidos cuidado nas promessas eleitorais que irão apresentar nas legislativas, porque os problemas do país não se resolvem “num clima de facilidade”. O chefe de Estado interpelou ainda os portugueses e, em especial os políticos, a prepararem o período pós-eleições, sublinhando que não é só no dia a seguir às eleições que se constroem soluções governativas estáveis.

Declaração do secretário-geral

«O PSD acolhe e revê-se no essencial da mensagem de Ano Novo de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, partilhando a sua confiança num ano melhor para os portugueses e para Portugal.

Mas o PSD ressalva também, como faz o Sr. Presidente da República, a necessidade de se manter o rumo seguido até aqui, rejeitando a ilusão de que tudo está feito e que o país terá entrado numa nova fase de facilitismo.

Apesar dos bons resultados dos últimos anos de governação, que permitiram fechar o programa de assistência financeira sem necessidade de um novo resgate ou programa cautelar, sabemos que Portugal enfrenta ainda desafios muito exigentes e que o futuro próximo dos portugueses deverá ser marcado pelo sentido de responsabilidade,



mas também por um horizonte de esperança que, sustentadamente, estamos a construir.

Hoje parece fácil dizer que Portugal superou uma das piores crises que há memória nestes 40 anos de democracia, mas a verdade é que este sucesso exigiu muito das famílias e das empresas portuguesas para que agora possamos olhar o futuro com confiança e esperança.

Depois de três anos em que foi possível uma correcção significativa dos desequilíbrios macroeconómicos, estamos confiantes, como o Sr. Presidente da República, que Portugal terá entrado já numa fase nova de um novo ciclo da vida nacional.

No entanto, como no passado, o PSD tem bem presente que as grandes questões nacionais ultrapassam em muito o mero ciclo eleitoral, devendo ser encaradas com exigência, abertura e espírito de cooperação por todas as forças políticas, sem tacticismos, sem populismos e sem eleitoralismos vãos.

Os grandes desafios que ainda temos pela frente exigem consensos significativos, condição indispensável para os ultrapassarmos, de forma sustentada e num horizonte de tempo alargado. Independentemente dos compromissos eleitorais, 2015 deve ficar marcado como o ano dos consensos que permitam definitivamente a Portugal afirmar-se como uma democracia moderna e eficaz.

É nos momentos de maior exigência que os titulares de órgãos de soberania são convocados a assumir as suas responsabilidades e o Senhor Presidente da República constitui um exemplo pela forma como interpretou esta difícil página da nossa história colectiva.

O PSD estende este cumprimento aos parceiros sociais e às inúmeras organizações da sociedade civil que deram o seu contributo em prol do interesse colectivo nacional.

Portugal tem vivido anos difíceis, de enorme intensidade e exigência.

Mas também anos de grande reconhecimento internacional.

Sectores chave da nossa economia têm tido desempenhos altamente favoráveis, alavancando as exportações para patamares nunca antes atingidos.

Já neste ano novo que agora se inicia, começaremos a ter resultados práticos ao investimento e ao desenvolvimento, seja através de novos instrumentos propositadamente criados, seja ao abrigo dos Fundos Estruturais, negociados pelo Governo para o período de 2014/2020.

O desemprego tem vindo a baixar de forma consistente e a economia tem conseguido criar novos postos de trabalho, mesmo para os mais jovens. Estamos convencidos que o novo ano, apesar de exigente, vai ser melhor que os anteriores e que as recentes conquistas financeiras, económicas e sociais serão reforçadas e consolidadas.

O PSD junta a sua voz à do Sr. Presidente da República, fazendo votos para que 2015 seja um ano em que todas as múltiplas questões que nos preocupam e nos desafiam possam ser respondidas num clima de paz, de respeito pelo próximo e de concórdia entre os povos.

Aproveito para, em nome do PSD, formular votos de um Ano Novo mais próspero.»

Mobilizar o PSD-Madeira para as eleições regionais

DIA DE ELEIÇÃO - 29 DEZ



M MIGUEL ALBUQUERQUE RENOVAÇÃO



Miguel Albuquerque é o novo líder do PSD na Madeira, após ter sido eleito dia 29 de Dezembro, com uma votação de 64 por cento. Miguel Albuquerque, que vai substituir Alberto João Jardim na presidência do PSD na Região Autónoma da Madeira, assegurou querer conquistar a maioria absoluta nas eleições regionais antecipadas e abrir um novo ciclo político no arquipélago.

Na segunda volta das directas, o ex-presidente da Câmara Municipal do Funchal, entre 1994 e 2013, alcançou 3949 votos (64,06 por cento) contra 2216 votos (35,94 por cento) do candidato Manuel António Correia, membro do governo regional.

Miguel Albuquerque, 53 anos, advogado de profissão, venceu em dez dos 11 concelhos e em 46 das 54 freguesias do arquipélago. Num universo de

7163 militantes em condições de votarem, 6.232 foram às urnas, registando-se uma abstenção de 13 por cento.

Na primeira volta, disputada a 19 de Dezembro, por seis candidatos, Albuquerque obteve 2992 votos (47,2 por cento), tendo ficado a 175 votos da maioria absoluta, necessária para ser eleito líder. "A partir de agora não existem adversários, mas companheiros de jornada", declarou Miguel Albuquerque no discurso de vitória nas directas em que os sociais-democratas madeirenses "deram uma lição de liberdade democrática". Ao anunciar um novo ciclo, Albuquerque comprometeu-se a apresentar um "horizonte de esperança aos madeirenses", "quebrar bloqueios e isolamentos" e "estabelecer pontes com as instituições do Esta-

do". "Há que estabelecer pontes permanentes de diálogo com o Estado e a República", defendeu, prometendo mobilização para vencer as próximas eleições regionais, que, na sua opinião, "devem ser antecipadas".

"O povo madeirense sabe o que quer. É lucido e soberano nas escolhas políticas, recusa ver repetições esgotadas, e precisa de um novo desígnio colectivo para o futuro da região", reiterou Miguel Albuquerque.

Portugal tem todos programas operacionais aprovados



Portugal está “entre os primeiros países a arranjar com os programas operacionais, o que nos vai permitir lançar nos próximos dias um primeiro concurso para empresas”, afirmou o ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Miguel Poiães Maduro. Estas declarações foram proferidas na cerimónia de apresentação dos Programas Operacionais do “Portugal 2020” na Fundação Champalimaud, em Lisboa – iniciativa que encerrou a semana em que a Comissão Europeia aprovou todos os programas operacionais portugueses e que trouxe a Portugal a Comissária Europeia para a Política Regional, Corina Cretu.

Portugal volta, assim, a destacar-se: foi um dos primeiros países a entregar o Acordo de Parceria, no início de 2014, e agora, a fechar o ano, voltou a colocar-se na dianteira, como um dos primeiros países da União Europeia a ter todos os Programas Operacionais aprovados.

Nesta ocasião, o ministro agradeceu à Comissão Europeia, por “ter compreendido a urgência que solicitámos na negociação e aprovação dos nossos programas”. Já a Comissária Europeia para a Política Regional, Corina Cretu, destacou, no seu discurso, que Portugal é o país com a taxa de execução mais elevada da União Europeia e foi um dos primeiros países a ter o seu Acordo de Parceria aprovado.

A esse propósito, Miguel Poiães Maduro afirmou que “não basta executar muito, é preciso executar melhor”, sendo esse o objectivo principal para o Portugal 2020. É preciso aprender com o passado, pois o “impacto que os fundos estruturais tiveram no desenvolvimento do País, não se estendeu nem

assentou na competitividade económica e na sustentabilidade social. Isto tornou-se claro quando, a partir de 2000, o país praticamente estagnou, deixando de convergir com a Europa – exactamente o contrário do que os fundos visavam e visam”. Para o ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, a “estagnação e a divergência ocorreram apesar do investimento proporcionado pelos fundos”. Foi precisamente para “promover esta transformação económica e social do país que este ciclo de fundos que agora se inicia, o Portugal 2020, foi concebido de forma diferente”, frisou Miguel Poiães Maduro. Agora “as prioridades são diferentes; os critérios de selecção e as condições de atribuição dos financiamentos são orientados para os resultados; os processos de decisão e a burocracia foram drasticamente simplificados; aumentamos a transparência e a responsabilização; promovemos fortemente a cooperação entre agentes e a coordenação das diferentes políticas e intervenções no território”.

O “Portugal 2020” dispõe de um total de 21,5 mil milhões de euros (26 mil milhões, contando com as verbas destinadas à agricultura e às pescas) e será concretizado através de quatro programas operacionais temáticos (competitividade e internacionalização, inclusão social e emprego, capital humano e sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos) e cinco programas regionais no continente, mais dois para as regiões autónomas.

Além do ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Comissária Europeia para a Política Regional, a sessão de lançamento dos Programas Operacionais contou ainda com a presença do Co-

missário Europeu para a Investigação, Inovação e Ciência, Carlos Moedas, dos ministros Anabela Miranda, Luís Marques Guedes, António Pires de Lima, Nuno Crato, Pedro Mota Soares e ainda de diversos Secretários de Estado. Discursaram o secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Manuel Castro Almeida, Corina Cretu e Miguel Poiães Maduro. Foram ainda apresentados os gestores dos novos programas operacionais temáticos e regionais e entregues os prémios Regiostars a projetos do QREN. A cerimónia foi encerrada com a actuação da Orquestra Municipal Geração da Amadora.



Homologação das metas curriculares para o ensino de inglês no 1.º ciclo



O ministro da Educação e Ciência, Nuno Crato, homologou as metas curriculares para o ensino de Inglês no 1.º ciclo, que surgem na sequência da recente introdução desta língua como disciplina obrigatória do currículo a partir do 3.º ano de escolaridade, no ano lectivo de 2015/2016. À recente publicação do diploma que definiu um conjunto de medidas que pretendem garantir que o ensino de Inglês no 1.º ciclo seja concretizado com a qualidade necessária, junta-se agora a publicação das metas curriculares que têm como propósito enunciar de forma clara, organizada e sequencial os conteúdos referenciados aos objectivos da disciplina para este nível de ensino.

Divulgada a 17 de Novembro, a proposta de metas curriculares esteve em consulta pública até ao dia 5 de Dezembro, e - após recepção de 50 contributos da comunidade científica, de associações de professores, de professores e de outros cidadãos interessados - foram ajustadas e consolidadas numa versão final.

As metas curriculares são o único documento orientador do ensino de Inglês e identificam os conhecimentos a adquirir e as capacidades que se querem ver desenvolvidas, respeitando a ordem de progressão na sua aquisição. Estão formuladas de forma clara e precisa, de modo a facilitar a sua consulta e utilização. São um apoio fundamental, tanto para os professores na planificação e organização do ensino, como para os encarregados de educação, permitindo-lhes acompanhar o progresso dos seus educandos na aprendizagem desta língua.

Com a conclusão deste documento, foi dado mais um passo na revisão da estrutura curricular. Depois de, em 2012, o Inglês ter sido introduzido como obrigatório no currículo ao longo de cinco anos, é agora assegurado a todos os alunos do ensino básico a possibilidade de aprenderem a língua inglesa de forma uniforme, inserida no currículo e com um grau de exigência apropriado, ao longo de sete anos. Trata-se de uma actualização que

imprime coerência ao percurso escolar dos alunos e permite que os jovens portugueses passem a atingir níveis mais elevados de proficiência nesta língua internacional.

A introdução de Inglês no 1.º ciclo a partir do próximo ano lectivo, acompanhada de metas curriculares adequadas à progressão nos ciclos subsequentes, passa a assegurar aos alunos portugueses um domínio da língua mais consistente e mais harmonizado com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, que lhes permite o desenvolvimento de capacidades que lhes proporcionem uma melhor adaptação aos desafios do futuro.

As metas curriculares homologadas estão disponíveis na página da Internet da Direcção Geral da Educação.

José Manuel Fernandes nomeado relator do Parlamento Europeu para o orçamento de 2016

O eurodeputado português José Manuel Fernandes, do PSD, foi escolhido para relator do Parlamento Europeu para o Orçamento de 2016 da União Europeia. O deputado social-democrata acompanha já há vários anos as questões relacionadas com o orçamento comunitário e é actualmente o coordenador do grupo parlamentar do Partido Popular Europeu (PPE), na Comissão de Orçamentos.

José Manuel Fernandes vai ser o responsável pela distribuição de 145 mil milhões de euros pelos 28 Estados Membros beneficiando 500 milhões de cidadãos da União Europeia.

Em geral, 94 por cento do orçamento comunitário é destinado a investimento - caso dos programas e fundos europeus nos Estados-membros - e 6 por cento a despesas com as instituições comunitárias, caso de Parlamento Europeu, Comissão Europeia ou Conselho.

O Parlamento Europeu aprovou em Dezembro o orçamento da União Europeia para 2016, com 141,21 mil milhões de euros para pagamentos e 145,3 mil milhões de euros de dotações em autorizações. O Orçamento Geral da UE resulta de uma co-decisão entre o Parlamento Europeu e o Conselho.



Conselho de Ministros de 31 de Dezembro de 2014

1. O Conselho de Ministros aprovou, no uso de uma autorização legislativa da Assembleia da República, o regime de acesso e exercício de profissões e de actividades profissionais, assegurando a simplificação e a eliminação de barreiras injustificadas.

Este diploma é aplicável a qualquer profissão, com excepção das profissões reguladas por associação pública profissional, das profissões desenvolvidas no exercício de poderes públicos concedidos por lei e das profissões associadas a vínculo de emprego público, atendendo ao seu especial enquadramento constitucional.

Após o trabalho de levantamento e análise de regimes profissionais feito pela Comissão de Regulação do Acesso a Profissões (CRAP), entendeu-se como necessário dinamizar a articulação das qualificações de nível superior e não superior, o sistema nacional de educação e formação profissional, potenciar a formação inicial, contínua e ao longo da vida e assegurar o reconhecimento da experiência profissional, através de um sistema centralizado de acompanhamento que permita assegurar uma visão transversal do mercado de trabalho, no acesso às profissões.

O diploma agora aprovado procura ainda tutelar as expectativas criadas pelos certificados de aptidão profissional (CAP) e de carteiras profissionais, instituindo um regime que permite a transição desses instrumentos de reconhecimento profissional para os novos modelos previstos pelo Sistema Nacional de Qualificações.

2. O Conselho de Ministros aprovou um diploma que cria, no âmbito da competência funcional do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, o Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas. Pretende-se com este registo organizar e manter actualizada a informação sobre a identificação das entidades canónicas, bem como dar publicidade à sua situação jurídica, permitindo-se a todos os interessados o conhecimento sistemático da informação atinente a estas entidades.

3. O Conselho de Ministros aprovou o Plano Nacional de Gestão de Resíduos para o horizonte 2014-2020. O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) constitui-se como um instrumento de planeamento da política de gestão de resíduos estabelecendo as orientações estratégicas, de âmbito

nacional, de prevenção e gestão de resíduos, bem como as regras orientadoras que asseguram a coerência dos instrumentos de gestão de resíduos, no sentido da concretização dos princípios enunciados no direito europeu e nacional, numa óptica de protecção do ambiente e desenvolvimento do País. É assumida a necessidade de mudança de paradigma para uma visão integrada dos recursos naturais, em prol da promoção do crescimento verde cuja concretização requer um novo ciclo de reformas estruturais e de investimentos selectivos e produtivos, em áreas estratégicas como o conhecimento, a política industrial e a economia verde, susceptíveis de promover sustentadamente o crescimento e o emprego.

4. O Conselho de Ministros fixou os termos e as condições de apresentação por parte das concessionárias das zonas de jogo de planos de pagamento das contrapartidas anuais devidas.

A possibilidade de apresentação de planos de pagamento não pode alterar o regime das concessões existentes para os jogos de fortuna ou azar de base territorial e as obrigações contratuais dele decorrentes, nem pôr em causa a essência das contrapartidas mínimas estipuladas por lei.

Fica prevista a aplicação de uma taxa de juro aos pagamentos diferidos ao abrigo dos planos de pagamento, bem como o vencimento imediato e automático das prestações vincendas e a exigibilidade imediata das contrapartidas anuais em dívida no caso de incumprimento de qualquer prestação.

5. O Conselho de Ministros aprovou os novos estatutos da Fundação Museu do Douro, agora adaptados aos requisitos impostos pela Lei-Quadro das Fundações. A Fundação Museu do Douro, F.P., é uma fundação pública de direito privado, dotada de órgãos e património próprio e de autonomia administrativa e financeira.

6. O Conselho de Ministros desafectou do domínio público militar o PM 12/Lisboa - Quartel do Conde de Lipe e o PM 36/Lisboa - Quartel da Pontinha, tendo em vista a sua utilização pelo Ministério da Administração Interna, para instalação de serviços da Guarda Nacional Republicana.

O uso daquelas instalações será feito mediante o pagamento de uma renda mensal de treze mil e

sessenta euros, no caso do Quartel Conde de Lipe, e de trinta mil euros, para o Quartel da Pontinha, ambos por um período de 50 anos.

7. O Conselho de Ministros designou os membros do conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.P.E., composto por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais. Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre estas nomeações.

De referir que os conselhos de administração da REFER e da EP - Estradas de Portugal, S.A., são integrados pelos mesmos administradores, que exercem funções em regime de acumulação, tendo sido estabelecido que os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer remuneração adicional.

8. O Conselho de Ministros autorizou a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., a realizar a despesa relativa à celebração de um acordo de cooperação com a Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal para os anos de 2015 e de 2016, bem como a despesa referente à celebração de um Acordo de Cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo ao Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, também para os anos de 2015 e de 2016.

Relativamente ao acordo de cooperação com a Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal, a despesa máxima autorizada é de cerca de 7,5 milhões de euros, ficando assegurada, em complementaridade com os serviços e os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde na área da Diabetologia a utentes provenientes da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Quanto ao acordo com o Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, o montante máximo de despesa autorizado é de cerca de 13,5 milhões de euros. Com este acordo fica assegurada, em complementaridade com os serviços e os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde na área da medicina física e de reabilitação a utentes provenientes da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Governo regional contradiz-se nos cortes da remuneração complementar

O PSD/Açores acusa o governo regional de fazer vigorar os novos valores da remuneração complementar antes do diploma entrar em vigor, sobrepondo-se assim à legislação existente. “O executivo deve explicar-se sobre mais esta habilidade”, afirmou o deputado Joaquim Machado. Em requerimento, o social-democrata pretende assim saber “que enquadramento legal suporta a circular n.º 37/2014”, da vice-presidência do governo regional, a qual determina que “o processamento dos vencimentos e outros abonos do mês de Janeiro contempla a alteração legislativa que ainda não foi apreciada e votada na Assembleia Legislativa Regional”.

Segundo Joaquim Machado, aquele procedimento administrativo “viola os mais elementares critérios de observância da lei, evidencia uma inqualificável prepotência do Governo Regional, e mostra o desrespeito deste em relação ao Parlamento, o único órgão com poder de decisão nesta matéria”. Em causa está a redução do valor da remuneração complementar de 77,35 para 61,88 euros, na sequência da redução dos cortes salariais decidida pelo Governo de República.

No requerimento, Joaquim Machado questiona ainda se o Governo Regional, “usando o mesmo critério de antecipação à lei, vai reduzir os impostos aos açorianos já no corrente mês de Janeiro”.

A referida circular 37/2014, enviada aos serviços pela vice-presidência do governo regional, tem data de 30 de Dezembro, “precisamente o dia em que o executivo fez chegar ao Parlamento uma proposta de decreto legislativo visando a redução da remuneração complementar”, explica o deputado do PSD/Açores.



PSD/Açores questiona governo sobre “lobby” em Bruxelas



O PSD/Açores pretende saber se o governo regional contratou alguma empresa para fazer “lobby” junto das Instituições Europeias, em Bruxelas, “conforme noticiou a comunicação social, em 2009, anunciando um contrato assinado com a empresa APCO Worldwide, para prestar esses serviços”.

Num requerimento enviado à Assembleia Legislativa, António Ventura questiona a tutela “sobre a existência do referido contrato e sobre a efectividade de serviços de ‘lobby’ prestados”. “Pretendemos saber qual a empresa, qual a vigência do contrato e quais os montantes pagos. Assim como que trabalhos foram realizados pela mesma no período de vigência do contrato”, explicou o parlamentar.

“Questionamos o governo regional sobre o assunto, na última sessão plenária do parlamento regional, e não obtivemos qualquer resposta”, critica António Ventura, defendendo que os deputados “devem avaliar o trabalho do governo, que tem de prestar contas e esclarecimentos à Assembleia Legislativa”.

Povo Livre

ÓRGÃO OFICIAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA • Director: JOSÉ AUGUSTO SEABRA

UMA POLÍTICA DO HOMEM E DA PESSOA

«Toda a política implica uma ideia do homem»

(Paul Valéry)

Se há sempre, na base de uma opção ideológica, uma dada concepção do homem, pode dizer-se que o Partido Popular Democrático, depois Partido Social Democrata, assumiu claramente, desde a sua origem, uma filosofia política humanista, definida de uma forma ainda mais precisa como personalista. Isto é, voltada essencialmente para a pessoa humana, na sua dignidade, na sua liberdade, na sua responsabilidade.

Assim, os sociais-democratas portugueses, para além de uma ideologia haurida na Europa do Séc. XIX, no contexto da sociedade industrial, procuram refazer, nas condições do nosso país posteriores ao 25 de Abril, a síntese dos valores do Humanismo herdados da tradição greco-latina com os valores do Cristianismo e de uns e de outros com os valores emergentes de uma visão do homem, dos homens, deste fim do nosso Séc. XX, não apenas na sua dimensão individual, mas pessoal e comunitária, enfrentando os problemas próprios da crise de transição da modernidade para a pós-modernidade, correspondente à passagem da sociedade industrial para a pós-industrial.

Como se sabe, essa crise decorre da falência tanto do individualismo liberal clássico como do socialismo marxista ou marxizante, o qual deu lugar às perversões do comunismo totalitário, em nome de uma pretensa emancipação dos trabalhadores, submetidos afinal a novas ditaduras. Tornou-se hoje evidente que não é por essas vias que o homem como pessoa pode libertar-se e realizar-se, numa época de transformações profundas e complexas como a nossa.

A via social-democrática, buscando, através das ideias conjugadas da igualdade de oportunidades e da justiça social, equilibrar harmoniosamente o que há de válido na iniciativa privada com a necessária correcção, em sede cooperativa ou estatal, das desigualdades mais gritantes, em função do interesse público, evita quer o risco de convulsões revolucionárias quer o perigo do regresso a regimes conservadores e opressores. Daí o reformismo como método democrático por excelência, pois permite uma mudança gradual das estruturas sociais, das mentalidades e dos comportamentos dos grupos e dos indivíduos, segundo a vontade da maioria e sem desrespeito dos direitos das minorias.

É isto que não compreendem, ou fingem não compreender, aqueles que neste momento persistem em crispá-lo no seu apego obstinado a concepções políticas caducas, que conduziriam a comunidade nacional e o homem português ao estado de descrença em que se encontram.

Quando o PSD se opõe aos conservadorismos simétricos de um socialismo estatizante e de um liberalismo individualista sem controlo, representados respectivamente — queiram-no ou não, sinceramente, alguns dos seus apoiantes — pelo PS e pelo CDS, fá-lo em nome desta ideia do homem como pessoa. Nem só o homem como indivíduo, nem só o homem como elemento de um todo social, mas um e outro como pessoas integradas nas suas comunidades próprias.

E estas são tanto a comunidade nacional, matriz do que somos — pela língua, pelas crenças, pelos costumes, pela civilização e pela cultura — como as comunidades regionais e internacionais em que nos inserimos. Só enquanto comunidades que são nós podemos, de resto, aderir às Comunidades Europeias, sem perder a nossa independência e a nossa personalidade como povo nem a nossa vocação universalista.

É preciso que, nas próximas eleições, saibamos aperceber-nos de que o que está em causa é a nossa condição de pessoas, de homens livres: desde a família à escola, à empresa, ao trabalho, à vida económica, social e cultural, na nossa terra, na nossa região, no nosso país ou nos países de emigração por onde estamos em pedaços repartidos.

É preciso que saibamos optar por uma política que ponha o homem, a pessoa humana, no centro das suas preocupações. É essa política que o PSD propõe aos portugueses no seu programa. É por ela que eles devem em maioria votar, se quiserem ter assegurado um futuro de dignidade, liberdade e justiça.

J.A.S.



Cavaco Silva no Alentejo e no Algarve

Vamos aumentar o número de deputados

Páginas 2, 3 e 4

Desafios para 2015

Jaime Quesado (*)

O próximo ano vai ser um ano difícil. A sociedade portuguesa encontra-se bloqueada e impõe-se um sentido de urgência na emancipação cívica do país. Por isso é tempo de um novo contrato de confiança estratégico centrado numa nova ambição competitiva para o país. Trata-se dum Desafio de Concertação Estratégica, em que a aposta na participação e a valorização das competências, numa lógica colaborativa, têm que ser as chaves da diferença. Aqui vão os principais desafios para 2015:

1 - O DESAFIO DA INCLUSÃO SOCIAL - Um país moderno tem que saber integrar de forma positiva os seus cidadãos. A coesão social faz-se pela participação construtiva e tem que haver uma atitude clara de mobilização para esse esforço nacional de convergência de actuação. A educação na escola tem que forçar a pedagogia e a prática da integração dos desfavorecidos, imigrantes, todos aqueles com défices operativos de participação; têm que ser dinamizadas "acções de demonstração" do apoio à vontade do contribuinte de todos. Um Programa para a Inclusão Social tem que saber "integrar de facto".

2 - O DESAFIO DA NOVA COMPETITIVIDADE - Está mais do que consolidada a mensagem da urgência da dimensão tecnológica na matriz de desenvolvimento nacional. Um Programa para a Competitividade tem que forçar dinâmicas efectivas de aposta na tecnologia, seja ao nível da concepção de ideias novas de serviços e produtos, seja ao nível da operacionalização de centros modernos rentáveis de produção, seja sobretudo ao nível da construção e participação activa em redes internacionais de comercialização e transacção de produtos e serviços.

3 - O DESAFIO DA EXCELÊNCIA TERRITORIAL - Portugal tem uma oportunidade única de potenciar um novo paradigma de cidades médias, voltadas para a qualidade, a criatividade, a sustentabilidade ecológica. Verdadeiros centros de modernidade participativa, que façam esquecer a dinâmica asfixiante das "âncoras comerciais" que são os modernos shoppings que dominam o país. Um Programa Territorial para a Modernidade é vital para dar conteúdo estratégico à ocupação das cidades médias e à nova vontade de também saber apostar no interior.

4 - O DESAFIO DA DIMENSÃO CULTURAL - Portugal tem uma forte cultura alicerçada no potencial histórico da língua. É um activo único. Um Programa Intelectual da Cultura Portuguesa tem que saber dinamizar de facto nos grandes circuitos internacionais a aptência pela prática e consumo dos muitos "produtos culturais" nacionais disponíveis. A "cultura da língua portuguesa" tem que ajudar na criação de valor para o nosso país.

5 - O DESAFIO DA MAIORIDADE CÍVICA - Tudo passa por no princípio e no fim saber estar e participar. Impõe-se para Portugal uma cultura de participação cívica activa positiva. É assim que se faz a riqueza da matriz europeia. É assim que se tem consolidar a actuação dos grandes objectivos para este novo ciclo de "integração europeia".

(*) Administrador do Instituto Francisco Sá Carneiro



WWW.PSD.PT

CONVOCATÓRIAS DO PSD

Recepção

Terça-feira até 12h00

Para: Fax: 21 3973168

email: convocatorias@psd.pt



AVEIRO / DISTRITAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital de Aveiro para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 23 de Janeiro de 2015 (sexta-feira) pelas 21h00, no Auditório do Centro de Educação e Recreio de Vagos, sito na Rua António Carlos Vidal - Vagos, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- 1 - Discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para 2015
- 2 - Análise da situação política e partidária

BRAGA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Braga, para reunir no próximo dia 13 de Fevereiro de 2015 (sexta-feira) pelas 18h00, na sede da Secção, sito no Largo Senhora-a-Branca, com a seguinte

Ordem de trabalhos

Ponto único - Eleição da Mesa da Assembleia de Secção e da Comissão Política de Secção.

Nota

- As listas candidatas devem ser entregues, ao Presidente da Assembleia de Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral.

- As urnas estarão abertas das 18h00 às 23h00

CASTRO MARIM

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Castro Marim, para reunir no próximo dia 07 de Fevereiro de 2015 (sábado) pelas 20h00, na Rua de Santa Bárbara, nº 40 - Azinhal, com a seguinte

Ordem de trabalhos

Ponto único - Eleição da Mesa da Assembleia de Secção e da Comissão Política de Secção.

Nota

- As listas candidatas devem ser entregues, ao Presidente da Assembleia de Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral.

- As urnas estarão abertas das 20h00 às 22h00

CHAVES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Chaves para reunir no próximo dia 23 de Janeiro de 2015 (sexta-feira), pelas 21h00, na sede, sito na Avenida Tenente Valadim, 47, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

- 1 - Discussão e Aprovação do Relatório de Contas 2014
- 2 - Análise da situação política
- 3 - Outros assuntos.

GOLEGÃ

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção da Golegã, para reunir no próximo dia 07 de Fevereiro de 2015 (sábado) pelas 17h30, na sede, sito na Rua D. Afonso Henriques, nº 111, com a seguinte

Ordem de trabalhos

- 1 - Eleição da Mesa da Assembleia de Secção
- 2 - Eleição Comissão Política de Secção.

Nota

- As listas candidatas devem ser entregues, ao Presidente da Assembleia de Secção na Rua Rafael da Cunha, nº 7 - 2150-004 Azinhaga, ou a quem estatutariamente o

possa substituir, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral.

- As urnas estarão abertas das 17h30 às 19h30

NELAS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Nelas para reunir no próximo dia 16 de Janeiro de 2015 (sexta-feira) pelas 21h00, no Pavilhão Multiusos de Nelas, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- 1 - Informações
- 2 - Análise da situação política local
- 3 - Marcação das eleições para os órgãos da Secção de Nelas

NÚCLEO LITORAL DO PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia do Núcleo Litoral do Porto para reunir no próximo dia 07 de Janeiro de 2015 (quarta-feira) pelas 21h30 na Academia de Danças e Cantares do Norte de Portugal sito na Rua do Passeio Alegre 85/cv com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- 1 - Troca de Opiniões sobre o Plano de Estrutura para a Frente Marítima do Porto apresentado pela Câmara do Porto
- 2 - Assunto de interesse para o Núcleo

PAMPILHOSA DA SERRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Pampilhosa da Serra, para reunir no próximo dia 07 de Fevereiro de 2015 (sábado) pelas 17h00, na sede da Secção, sito na Estrada dos Lobatos, com a seguinte

Ordem de trabalhos

- 1 - Eleição dos órgãos de Secção
- Mesa da Assembleia de Secção
- Comissão Política de Secção.

Nota

- As listas candidatas devem ser entregues, ao Presidente da Assembleia de Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral.

- As urnas estarão abertas das 17h00 às 19h00

PORTO / DISTRITAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital do Porto para reunir no próximo dia 12 de Janeiro de 2015 (segunda-feira) pelas 21h30, na sala Ipanema, Ipanema Park Hotel, sito na Rua de Serralves, 124, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- 1 - Informações
- 2 - Análise da situação política

PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção do Porto, para reunir no próximo dia 16 de Janeiro de 2015, (sexta-feira), pelas 21h30 no Auditório Horácio Marçal, sito na R. Álvaro Castelões, 811, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

- 1 - Apresentação e votação das contas do ano 2014
- 2 - Informações
- 3 - Análise da situação política.

S. PEDRO DO SUL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de S. Pedro do Sul, para reunir no próximo dia 17 de Janeiro de 2015 (sábado) pelas 21h00, no Auditório do Hotel do Parque - Termas - S. Pedro do Sul, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- 1 - Informações
- 2 - Apresentação e votação do Relatório de Contas de 2014
- 3 - Apresentação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para 2015
- 4 - Análise da situação político - partidária

VIANA DO CASTELO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Viana do Castelo para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 23 de Janeiro de 2015 (sexta-feira) pelas 21h00 na sede da Praça da Galiza, sito na Rua Coronel Afonso do Paço, 46, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- 1 - Apresentação e análise das contas relativas ao ano de 2014
- 2 - Análise da situação política nacional e local

VILA DO CONDE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Vila do Conde para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 23 de Janeiro de 2015 (sexta-feira) pelas 21h30, na Sala Dr. Orlando Taipa, da sede sito na Praça da República, nº 7, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- 1 - Aprovação das contas da secção relativas ao ano de 2014
- 2 - Análise da situação política

VILA NOVA DE GAIA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Vila Nova de Gaia para reunir no próximo dia 19 de Janeiro de 2015 (segunda-feira) pelas 21h30, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- 1 - Informações
- 2 - Discussão e aprovação do Orçamento de 2015
- 3 - Análise da situação política

VINHAI

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Vinhais, para reunir no próximo dia 15 de Fevereiro de 2015 (domingo) pelas 21h00, na sede antiga, sito na Rua Nova, nº 10, com a seguinte

Ordem de trabalhos

Ponto único - Eleição da Comissão Política de Secção e Mesa da Assembleia de Secção

Nota

- As listas candidatas devem ser entregues, ao Presidente da Assembleia de Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral. Como a Secção não tem sede, o Presidente deve ser contactado, para entrega de listas, para o 934582913.

- As urnas estarão abertas das 21h00 às 23h00



ESTA CONVOCATÓRIA PERTENCE AO POVO LIVRE ANTERIOR (17/ 12/ 2014)

MATOSINHOS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Matosinhos, para reunir no próximo dia 17 de Janeiro de 2015 (Sábado), pelas 17 horas, na Sede Concelhia do PSD Matosinhos, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 98, em Matosinhos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Comissão Política e da Mesa de Plenário Concelhio da JSD Matosinhos.

Notas:

As listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Regional, ou a quem o possa substituir estatutariamente, até às 23h59 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos, bem como das respectivas fotocópias dos documentos de identificação. Mais se informa que as urnas estarão abertas por um período de duas horas, a saber: 17h00m às 20 horas.

CONSELHO DISTRITAL EXTRAORDINÁRIO LISBOA ÁREA OESTE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis convoca-se o Conselho Distrital Extraordinário para reunir no próximo dia 23 de Janeiro (sábado), pelas 21 horas, na sede distrital da JSD Lisboa Área Oeste sito Rua 9 de Abril, Nº1, 3º Dto, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Sessão Comemorativa dos 40 anos da Juventude Social-democrata.

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA ÁREA OESTE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis convoca-se o Conselho Regional Ordinário para reunir no próximo dia 21 de Fevereiro (sábado), pelas 15 horas, na sede concelhia da JSD de Sobral de Monte Agraço, sita Lg Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 9 - 1º Dto, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Apresentação do Diretor do Gabinete de Estudos Distrital, Coordenador Distrital para a Formação, Coordenador Distrital dos JASD, Coordenador Distrital para o Ensino Superior e Coordenador Distrital para o Ensino Básico e Secundário segundo os novos Estatutos em vigor;
- 2 - Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas da Comissão Política Distrital;
- 3 - Debate da situação política distrital e nacional.

FARO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Faro, para reunir no próximo dia 20 de Fevereiro de 2015 (sexta-feira), pelas 18 horas, na Sede Distrital do PSD Algarve, sita na Rua Projectada à Rua de São Luís, n.º 1, em Faro, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Comissão Política e da Mesa de Plenário Concelhio da JSD Faro.

Notas:

As listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Regional, ou a quem o possa substituir estatutariamente, até às 23h59 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos, bem como das respectivas fotocópias dos documentos de identificação. Mais se informa que as urnas estarão abertas por um período de duas horas, a saber: 18h00m às 20 horas.

MIRANDELA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convocam-se os militantes desta secção para o I Plenário Concelhio Ordinário de Mirandela, a reunir no dia 23 de Janeiro de 2014, pelas 21h, na Sede Concelhia de Mirandela do PSD e da JSD, sita na Av. 25 de Abril, 273, Sub loja Esq. - Fracção G, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Informações;
- 2 - Plano de atividades;
- 3 - Outros assuntos.

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoco o Plenário Concelhio da JSD de Oliveira de Azeméis, para reunir em sessão ordinária no próximo dia 20 de Fevereiro de 2015, pelas 21 horas, na Sede Concelhia da JSD/PSD, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Situação Política actual;
- 2 - Outros assuntos.

REGULAMENTO DO III CONGRESSO REGIONAL DA JSD PORTO

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais, disciplinando o funcionamento do III Congresso Regional da JSD Porto.

Artigo 2.º (Definição)

O Congresso Regional é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD, inscritos na respetiva circunscrição territorial.

CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO REGIONAL E SEUS MEMBROS

Artigo 3.º (Competências)

É da responsabilidade do Congresso Regional:

- a) A eleição dos órgãos regionais - Mesa do Conselho Regional e Comissão Política Regional;
- b) A definição da política e linhas gerais de atuação dos órgãos regionais, através da aprovação de uma moção de estratégia

global e de moções setoriais
Artigo 4.º (Composição e Direitos de Voto)

1 - Compõem o Congresso Regional, com direito a voto

- a) o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Regional;
- b) os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias regularmente eleitas e em exercício de funções, com a possibilidade de delegação prevista na alínea b) do artigo 27º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais, comunicada à Mesa do Congresso Regional até ao início dos trabalhos
- c) 140 – Representantes das estruturas concelhias, denominados Delegados Residenciais, eleitos nos termos do Artº seguinte.

2 – São ainda membros do Conselho Regional, ainda que sem direito de voto:

- a) A Mesa do Conselho Regional, que será também a Mesa do Congresso Regional;
- b) Os membros da Comissão Política Regional;
- c) Os membros do Conselho Regional mencionados nas als. e), f), g), h), i), j), k),l do Artº 4 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais

3 – A qualidade em que um Membro participa no Congresso Regional é imutável durante o decurso do mesmo

4 – Competirá à Mesa do Conselho Regional verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 5.º (Eleição e Inscrição de Delegados)

1 - A eleição dos Delegados Residenciais atribuídos a cada Concelhia através da aplicação do Método de Hondt após atribuição automática de 1 delegado a cada Concelhia cujos órgãos se encontrem regularmente eleitos e em funções, rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral com as seguintes ressalvas:

- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Conselho Regional e convocados pelo seu Presidente, preferencialmente ouvindo para esse efeito as Mesas de Plenário Concelhias quanto ao local e horário;
- b) Os actos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível;
- c) Até ao 5º dia posterior à publicação das convocatórias, o Presidente da Comissão Eleitoral Independente da JSD remeterá à Mesa do Conselho Regional a indicação do número de militantes de cada concelhia da região.
- d) Com base nesta indicação, a Mesa procederá ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória, comunicará ao Presidente da CEI da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação electrónica oficialmente inscritos nos serviços da JSD.
- e) As atas dos processos de eleição dos delegados nas respetivas concelhias, deverão ser remetidas à Mesa do Conselho Regional, dentro do prazo estipulado no cronograma em anexo.
- f) Caso alguma concelhia não proceda à eleição dos seus delegados, não envie a ata de eleição ou algum dos seus delegados não efetue a sua inscrição dentro do prazo definido no cronograma em anexo, serão os seus delegados redistribuídos tendo por base o mesmo critério.

2- Todos os delegados ao Congresso Regional devem inscrever-se através de formulário disponibilizado pela Mesa do Conselho Regional e comprovar o pagamento da taxa de inscrição, até à data prevista no cronograma em anexo.

Artigo 6º (Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos Membros do Congresso Regional:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do Presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos Regionais;

- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em acta, exceptuando-se tal prerrogativa relativamente às abstenções.

Artigo 7.º (Deveres dos Delegados)

Constituem deveres dos delegados:

- a) Comparecer ao Congresso Regional com pontualidade e proceder à sua inscrição/credenciação;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Regional e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Congresso Regional ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Regional, e em geral, para a boa imagem da JSD.
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais

Artigo 8.º (Participantes e Observadores)

1 – A Mesa do Conselho Regional, a requerimento da CPR ou do próprio, poderá conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades, cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos e estruturas de apoio à CPR e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes da Região.

2 - A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3 – A Mesa do Conselho Regional poderá, igualmente, admitir a presença de observadores sem direito ao uso da palavra.

CAPÍTULO 3 – DOS TRABALHOS

Artigo 9.º (Data e Hora)

O II Congresso Regional da JSD Porto, decorrerá no dia 24 de Janeiro de 2015. O Conselho Regional delega a escolha da localização e os seus preparativos na Mesa do Conselho Regional, em articulação com a Comissão Política Regional.

Artigo 10.º (Quórum)

1 - O Congresso Regional reunirá à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2 - A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

3 - Não é admitida a delegação de poderes para nenhum efeito ou qualquer forma de substituição, mesmo que parcial.

4 - Excetua-se do exposto o caso da substituição de um delegado, por impedimento de participação no Congresso Regional, pelo membro seguinte da lista, desde que comunicada à Mesa do Conselho Regional até à data limite de inscrição no Congresso Regional.

Artigo 11.º (Funcionamento)

O funcionamento do Congresso Regional, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente regulamento rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Regionais.

Artigo 12.º (Ordem de trabalhos)

1. O Congresso Regional terá a seguinte ordem de trabalhos:

- Sessão de abertura;
 - Apreciação do mandato dos órgãos regionais – 2013/2014
 - Apresentação e discussão das moções setoriais
 - Apresentação das moções de estratégia global e das candidaturas
 - Eleição dos órgãos Regionais mandato 2015/2017 e dos militantes honorários (urnas abertas entre as 16 e as 18 horas)
 - Votação das moções setoriais;
 - Tomada de posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;
 - Encerramento
2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada a qualquer momento, sob proposta dos Órgãos Regionais, aprovada por maioria do Congresso Regional.

Artigo 13.º (Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos regionais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contra-protestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

Artigo 14.º (Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua estatutariamente:

- a) Presidir ao Congresso Regional, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Regional;
- c) Conceder a palavra aos conselheiros e aos participantes;
- d) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- e) Colocar à imediata votação todos os requerimentos admitidos;
- f) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes, designadamente advertindo o orador que esteja fora de ordem ou retirando-lhe a palavra;
- h) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais, bem como decisões do Congresso Regional ou da sua Mesa.

Artigo 15.º (Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 16.º (Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos membros ou participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as actas.

CAPÍTULO 4 - DAS MOÇÕES E CANDIDATURAS

Artigo 17.º (Moções de Estratégia Global)

1 - Os candidatos a Presidente da Comissão Política Regional – e apenas estes - devem no mesmo prazo de apresentação das candidaturas submeter Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu programa político, linhas gerais de atuação, prioridades e princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.

2 - Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas moções.

3 - As moções de estratégia global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.

4 - Considera-se aprovada a moção de estratégia global da lista mais votada à Comissão Política Regional.

Artigo 18.º (Moções Setoriais)

1 - As moções setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer membro do Congresso Regional, estando vedadas aos participantes ou observadores.

2 - Se aprovadas, e não contendendo com a moção de estratégia global vencedora, as moções setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Regional vencedora como orientações do Congresso Regional, a executar nos moldes possíveis.

Artigo 19.º (Apresentação e Poder de Disposição sobre as Moções Setoriais)

Os subscritores de moções setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as Moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

Artigo 20.º (Candidaturas aos Órgãos Regionais)

Devem ser apresentadas até às 23.59 horas do 3º dia anterior ao da realização do Congresso Regional, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 – DOS MILITANTES HONORÁRIOS

Artigo 21.º (Militantes Regionais Honorários)

1. Podem ser atribuídas as distinções de Presidente Regional Honorário e Militante Regional Honorário, nos termos do ponto 7 do artigo 19.º dos Estatutos da JSD.

2. A distinção de Presidente Honorário Regional pode ser atribuída a antigos Presidentes da CPR da JSD que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD.

3. A distinção de Militante Regional Honorário pode ser atribuída a:

- a) Antigos militantes da JSD que no desempenho de funções em órgãos da JSD, tenham contribuído de forma excecional para a promoção do ideário da JSD junto da sociedade portuguesa.
- b) Personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Portuguesa em estreita colaboração com a JSD.

4. A atribuição das distinções honorárias da JSD prevista nos números anteriores é feita em Congresso Regional nos seguintes termos:

a) As propostas de Presidente Regional Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Regional, por um conjunto de pelo menos oito Comissões Políticas Concelhias, ou por um mínimo de 25% dos delegados ao Congresso Regional.

b) As propostas de Militantes Regionais Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Regional, por um conjunto de pelo menos quatro Comissões Políticas Concelhias, ou por um mínimo de 15% dos delegados ao Congresso Regional.

c) A aprovação das distinções honorárias carece do voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos, devendo corresponder a mais de metade de todos os delegados com direito de voto no Congresso Regional.

5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD será deliberada em Congresso Regional, por 2/3 dos delegados presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Portuguesa, de afronta pública à JSD ou ao PSD, de prestígio manifesto.

CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º (Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Conselhos e Congressos Regionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 23.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente com a sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Regional, realizado na Maia, a 8 de Dezembro de 2014

ANEXO

CRONOGRAMA III CONGRESSO REGIONAL DA JSD PORTO

Conselho Regional da JSD Porto	8 de Dezembro de 2014
Envio das convocatórias para a eleição de delegados ao III Congresso Regional	9 de Dezembro de 2014
Publicação no Povo Livre das convocatórias para a eleição de delegados ao III Congresso Regional	10 de Dezembro de 2014
Prazo para a CEI comunicar à Mesa do Conselho Regional o número de militantes de cada concelhia	15 de Dezembro de 2014
Prazo para a Mesa do Conselho Regional enviar o rateio dos delegados	20 de Dezembro de 2014
Eleição dos delegados	10 de Janeiro de 2015
Prazo para envio das atas eleitorais e das inscrições de delegados, participantes e observadores	16 de Janeiro de 2015
Prazo para envio das moções setoriais e das propostas de militantes honorários	18 de Janeiro de 2015
Prazo para entrega das moções de estratégia global e das candidaturas aos Órgãos Regionais	21 de Janeiro de 2015
III Congresso Regional da JSD Porto	24 de Janeiro de 2015

Nota:

A consulta do presente cronograma não dispensa a leitura do regulamento do Congresso Regional que, em caso de discordância nas datas, terá sempre prevalência.

CONGRESSO REGIONAL DE AVEIRO

Nos termos dos Estatutos e regulamento Eleitoral da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios da JSD Regional de Aveiro para reunir nas datas, locais e horários indicados, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único - Eleição dos Delegados Regionais ao III Congresso Regional da JSD Aveiro.

Nota - As listas concorrentes deverão ser entregues em duplicado na referida sede, que para o efeito se encontrará aberta, ao respetivo Presidente de Mesa do Plenário Concelhio ou a quem o possa substituir, até as 23h59 do 3º dia anterior ao ato eleitoral.

Concelhia	Dia	Hora	Morada
Águeda	07-Fev-15	15h-17h	Rua Joaquim Francisco Oliveira,13, 3750 Águeda
Albergaria	07-Fev-15	15h-17h	Rua Padre Matos, Ed. Amazonas,4 R/C Esq 3850 Albergaria-a-Velha
Anadia	07-Fev-15	15h-17h	Alameda dos Bombeiros Voluntários, 1ºAndar, Bloco B (S/n, por cima da pastelaria Riviera)
Arouca	07-Fev-15	15h-17h	Sede da FADJA Urb. De São Pedro 4540-909 Arouca
Aveiro	07-Fev-15	15h-17h	Avenida Dr. Lourenço Peixinho,177- 1, 3800-167 Aveiro
Castelo de Paiva	07-Fev-15	15h-17h	Rua D. Teresa Taveira, Sobrado, 4450-151 Castelo Paiva
Espinho	07-Fev-15	15h-17h	Rua 22, n.º 399A 3500-268 Espinho
Estarreja	07-Fev-15	15h-17h	Rua Jornal de Estarreja,109, 3860 Estarreja
Ílhavo	07-Fev-15	15h-17h	Av. 25 de Abril Ed. Iliabum 3830 Ílhavo (Sede PSD)
Murtosa	07-Fev-15	15h-17h	Praça Jaime Afreixo,n.º6-A 3870-224 Paredelhas Murtosa
Oliveira de Azeméis	07-Fev-15	15h-17h	Rua Soares de Bastos, 150b 3720-319 Oliveira de Azeméis
Oliveira do Bairro	07-Fev-15	15h-17h	Rua do Foral, 168 1º, 3770 Oliveira do Bairro
Ovar	07-Fev-15	15h-17h	Rua Ferreira de Castro,84 1º Esq. 3880-218 Ovar
Santa Maria da Feira	07-Fev-15	15h-17h	Rua dos Descobrimentos, 18 4520 Santa Maria da Feira
Vagos	07-Fev-15	15h-17h	Rua Cândido Reis, 440 R7C Dt. Vagos
Vale de Cambra	07-Fev-15	15h-17h	Avenida Camilo Tavares de Matos, 1º andar, 3730 Vale de Cambra

Nos termos dos Estatutos e regulamento Eleitoral da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios da JSD Regional de Aveiro para reunir nas datas, locais e horários indicados, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um - Eleição da Mesa do Plenário de Secção e da Comissão Política Secção.

Ponto Dois - Eleição dos Delegados Regionais ao III Congresso Regional da JSD Aveiro.

Nota - As listas concorrentes deverão ser entregues em duplicado na referida sede, que para o efeito se encontrará aberta, ao respetivo Presidente de Mesa do Plenário Concelhio ou a quem o possa substituir, até as 23h59 do 3º dia anterior ao ato eleitoral.

Mealhada	07-Fev-15	15h-17h	Av. 25 de Abril, Lote B, Loja P 3050-334 Mealhada
São João da Madeira	07-Fev-15	15h-17h	Av. Renato Araújo,182 Loja CG 1ªA 3700-240 São João da Madeira
Sever do Vouga	07-Fev-15	15h-17h	Rua do Casal, 27 1ºdto 3740-270 Sever do Vouga

REGULAMENTO DO III CONGRESSO REGIONAL DA JSD AVEIRO

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Art.º 1 (Objeto)

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do Artº 3 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais, disciplinando o funcionamento do III Congresso Regional da JSD Aveiro.

Art.º 2 (Definição)

O Congresso Regional é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD, inscritos na circunscrição territorial regional. (anteriormente designada distrital)

CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO REGIONAL E SEUS MEMBROS

Art.º 3 (Competências)

É da responsabilidade do Congresso Regional:

- a) A eleição da Mesa do Conselho Regional (em Congresso designada por Mesa do Congresso) bem como da Comissão Política Regional
- b) A definição da política e linhas gerais de atuação dos órgãos regionais, através da aprovação de moções de estratégia global e de moções sectoriais.

Art.º 4 (Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Regional, com direito a voto:
 - a) Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Regional;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias regularmente eleitas e em exercício de funções, com a possibilidade de delegação prevista na al. b) do Art.º 27 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais, exercida mediante entrega da respetiva ata à Mesa do Congresso Regional até ao início dos trabalhos.
 - c) Os representantes das estruturas residenciais, em número que terá em conta o quadro seguinte e a quantidade de militantes da Região à data da publicação da convocatória. O quadro confronta os militantes da Região com o total de delegados residenciais a ratear pelas concelhias. Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos estatutários para tal, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente, por método de Hondt, pelas concelhias:

Até 1000 militantes – Número Fixo de 50 delegados
Entre 1000 e 2500 militantes – Número Fixo de 80 delegados
Entre 2500 e 5000 militantes – Número Fixo de 110 delegados
Mais de 5000 militantes – Número Fixo de 140 delegados

2. São ainda membros do Conselho Regional, ainda que sem direito de voto:
 - a) A Mesa do Conselho Regional, que será também a Mesa do Congresso Regional;
 - b) Os membros da Comissão Política Regional;
 - c) Os membros do Conselho Regional mencionados nas als. e), f), g), h), i), j), k),l do Artº 4 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais.
3. A qualidade em que um Membro participa no Congresso Regional é imutável durante o decurso do mesmo.
4. Competirá à Mesa do Conselho Regional verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Art.º 5 (Eleição de Delegados Residenciais e Elaboração do Rateio)

1. A eleição dos Delegados Residenciais atribuídos a cada Concelhia através da aplicação do Método de Hondt após atribuição automática de 1 delegado a cada Concelhia cujos órgãos se encontrem regularmente eleitos e em funções, rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral com as seguintes ressalvas:
 - a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Conselho Regional e convocados pelo seu Presidente, preferencialmente ouvindo para esse efeito as Mesas de Plenário Concelhias quanto ao local e horário;
 - b) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível;
 - c) Até ao 5º dia posterior à publicação das convocatórias, o Presidente da Comissão Eleitoral Independente da JSD remeterá à Mesa do Conselho Regional a indicação do número de militantes de cada concelhia da

- região.
- d) Com base nesta indicação, a Mesa procederá ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória, comunicará ao Presidente da CEI da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica oficialmente inscritos nos serviços da JSD.
 - e) As atas dos processos de eleição dos delegados nas respetivas concelhias, deverão ser remetidas à Mesa do Conselho Regional, dentro do prazo estipulado no cronograma em anexo.
 - f) Caso alguma concelhia não proceda à eleição dos seus delegados por qualquer motivo serão os seus delegados redistribuídos tendo por base o mesmo critério.

Art.º 6 (Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos Membros do Congresso Regional:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções sectoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do Presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos Regionais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata, excetuando-se tal prerrogativa relativamente às abstenções.

Art.º 7 (Deveres dos Delegados)

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer ao Conselho Regional com pontualidade e proceder à sua inscrição/credenciação;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Conselho Regional e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Congresso Regional ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Regional, e em geral, para a boa imagem da JSD.
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Art.º 8 (Participantes e Observadores)

1. A Mesa do Conselho Regional, a requerimento da CPC ou do próprio, poderá conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades, cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos e estruturas de apoio à CPR e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes da Região.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Conselho Regional poderá igualmente admitir a presença de observadores sem direito ao uso da palavra.

CAPÍTULO 3 – DOS TRABALHOS

Art. 9 (Data e Hora)

O III Congresso Regional da JSD Aveiro, decorrerá no dia **21 de Fevereiro de 2015, no Auditório da Loja Interativa de Turismo de Arouca, sita na Rua Abel Botelho, nº 4, em Arouca, com início às 10h00 da manhã.**

Artº 10º (Quórum)

1. O Congresso Regional reunirá à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

3. Não é admitida a delegação de poderes para nenhum efeito ou qualquer forma de substituição, mesmo que parcial.
4. Excetua-se do exposto o caso da substituição de um Delegado pelo membro seguinte da lista (ou suplente), desde que comunicada à Mesa do Conselho Regional até ao início da abertura das urnas.

Artº 11 (Funcionamento)

O funcionamento do Congresso Regional, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o Presente Regulamento rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Regionais.

Artº 12 (Ordem de trabalhos)

1. O Congresso Regional terá a seguinte ordem de trabalhos:
 - Abertura e Boas vindas;
 - Apresentação e discussão das moções sectoriais
 - Apreciação do mandato Regional – 2014/2015
 - Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas
 - Eleição dos órgãos Regionais mandato 2015/2017 e aprovação da moção de Estratégia Global (urnas abertas entre as 16 e as 18 horas)
 - Votação das moções sectoriais e aprovação dos militantes honorários
 - Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados
 - Encerramento
2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada a qualquer momento, sob proposta da Mesa do Congresso Regional, aprovada por maioria do Congresso Regional.

Artº 13º (Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos regionais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contra protestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

Artº 14 (Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Congresso Regional, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Regional;
- c) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- d) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- e) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- f) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes, designadamente advertindo o orador que esteja fora de ordem ou retirando-lhe a palavra;
- g) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais, bem como decisões do Congresso Regional ou da sua Mesa.

Artº 15º (Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artº 16º (Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Membros ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 - DAS MOÇÕES E CANDIDATURAS

Artº 17º (Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Regional – e apenas estes - devem no mesmo prazo de apresentação das candidaturas submeter Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o Subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à Comissão Política Regional.

Artº 18º (Moções Sectoriais)

1. As moções sectoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer membro do Congresso Regional, estando vedadas portanto aos participantes ou observadores.
2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as moções sectoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Regional vencedora como orientações do Congresso Regional, a executar nos moldes possíveis.

Artº 19º (Apresentação e Poder de Disposição sobre as Moções Sectoriais)

Os subscritores de moções sectoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as Moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

Artº 20º (Candidaturas aos órgãos Regionais)

Devem ser apresentadas até às 23.59 horas do 3º dia anterior ao da realização do Congresso Regional, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 – MILITANTES HONORÁRIOS

Artº 21º (Militantes Regionais Honorários)

1. Podem ser atribuídas as distinções de Presidente Regional Honorário e Militante Regional Honorário, nos termos do número 7 do artigo 19.º dos Estatutos da JSD.
2. A distinção de Presidente Honorário Regional pode ser atribuída a antigos Presidentes da CPR da JSD que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD.
3. A distinção de Militante Regional Honorário

- pode ser atribuída a:
- a) antigos militantes da JSD que no desempenho de funções em órgãos da JSD, tenham contribuído de forma excecional para a promoção do ideário da JSD junto da sociedade portuguesa.
 - b) personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Portuguesa em estreita colaboração com a JSD.
4. A atribuição das distinções honorárias da JSD prevista nos números anteriores é feita em Congresso Regional nos seguintes termos:
- a) As propostas de Presidente Regional Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Regional, por um conjunto de pelo menos oito Comissões Políticas Concelhias, ou por um mínimo de 25% dos delegados ao Congresso Regional.
 - b) As propostas de Militantes Regionais Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Regional, por um conjunto de pelo menos quatro Comissões Políticas Concelhias, ou por um mínimo de 15% dos delegados ao Congresso Regional.
 - c) A aprovação das distinções honorárias carece do voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos, devendo corresponder a mais de metade de todos os delegados com direito de voto no Congresso Regional.
5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD será deliberada em Congresso Regional, por 2/3 dos delegados presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Portuguesa, de afronta pública à JSD ou ao PSD, de desprestígio manifesto.

CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 22º (Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Conselhos e Congressos Regionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artº 23º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente com a sua aprovação e respetiva publicação em Povo Livre.

Aprovado pelo Conselho Regional, realizado na Freguesia da Palhaça, em Oliveira do Bairro, a 19 de Dezembro de 2014.

ANEXO

CRONOGRAMA DO III CONGRESSO REGIONAL ELEITORAL DA JSD DE AVEIRO

Conselho Regional.	19 de Dezembro de 2014
Entrega das moradas das sedes para a convocatória das Eleições dos Delegados.	23 de Dezembro de 2014
Publicação em Povo Livre do Regulamento do III Congresso Regional Eleitoral da JSD de Aveiro.	7 de Janeiro de 2015
Publicação em Povo Livre das Convocatórias das Eleições dos Delegados.	7 de Janeiro de 2015
Prazo para a Mesa enviar às secções o Rateio de Delegados ao III Congresso Regional.	17 de Janeiro de 2015
Prazo para entrega das Listas de Delegados ao III Congresso Distrital.	4 de Fevereiro de 2015
Eleição dos Delegados.	7 de Fevereiro de 2015
Prazo para entrega das atas eleitorais.	13 de Fevereiro de 2015 até às 17 horas (art.º 17º Regulamento Eleitoral da JSD)
Lista Provisória de Delegados.	14 de Fevereiro de 2015
Redistribuição de Delegados.	15 de Fevereiro de 2015
Lista Definitiva de Delegados.	16 de Fevereiro de 2015
Prazo para entrega das moções sectoriais.	18 de Fevereiro de 2015
Entrega de Listas Candidatas aos Órgãos.	18 de Fevereiro de 2015
III Congresso Regional Eleitoral.	21 de Fevereiro de 2015

ESTATUTOS NACIONAIS DA JSD

APROVADOS EM CONGRESSO NACIONAL DA JSD EM 28 DE NOVEMBRO DE 2010

**TÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**ARTIGO 1º
(Definição e Fins)**

A Juventude Social-Democrata (JSD) é a organização política não confessional de jovens social-democratas, que em comunhão de esforços com o Partido Social Democrata (PSD), tem por fins a promoção e a defesa da democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito democrático e nos princípios e na experiência da social-democracia, conducentes à libertação integral do Homem, através da transformação reformista da sociedade portuguesa, sempre na defesa de Portugal, de um ideal de afirmação internacional da Nação Portuguesa no contexto da globalização, da promoção da qualidade de vida das suas populações, da emancipação dos jovens e da realização da solidariedade inter-geracional.

**ARTIGO 2º
(Tarefas Fundamentais)**

São tarefas fundamentais da JSD:

- a) Contribuir para a educação cívica e formação política da juventude portuguesa, defender os seus legítimos direitos e promover a sua representação;
- b) Promover a consciência cívica e a participação política dos jovens;
- c) Lutar pela garantia do exercício dos direitos civis e políticos, segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- d) Participar activamente na definição da política de âmbito nacional, distrital, municipal, local e setorial, na perspectiva da defesa dos interesses da Juventude Portuguesa;
- e) Fiscalizar o exercício do poder público, particularmente nas matérias mais relevantes para a condição de vida e realização dos jovens;
- f) Intervir, em representação dos jovens portugueses, no processo político europeu, a nível nacional e no quadro da participação portuguesa na União Europeia;
- g) Promover e apoiar a Lusofonia reforçando e incentivando os laços identitários entre os países de língua oficial portuguesa;
- h) Contribuir para a definição programática do PSD e para o estudo e divulgação, adaptada à realidade portuguesa, da Social-Democracia;
- i) Promover a formação de uma classe política responsável, informada, rigorosa, eticamente

exigente e empenhada na realização do bem comum.

**ARTIGO 3º
(Democracia Interna)**

A organização interna da JSD é democrática, baseando-se:

- a) Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- b) No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes Estatutos;
- c) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD;
- d) Na igualdade de todos os militantes, salvo as excepções previstas nos presentes Estatutos;
- e) No respeito pelos presentes Estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da JSD;
- f) No respeito pela autonomia das Regiões Autónomas.

**ARTIGO 4º
(Relações com o PSD)**

1. A JSD é a Organização de Juventude do PSD e nele enquadrada política e ideologicamente.
2. A JSD goza de autonomia de organização e funcionamento, sem prejuízo das formas de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes Estatutos e nos do PSD.

**ARTIGO 5º
(Sede Nacional)**

1. A Sede Nacional da JSD situa-se na Rua de Buenos Aires, n.º 28 - 1º, em Lisboa.
2. A mudança da Sede Nacional para local situado fora de Lisboa só poderá ser decidida por deliberação tomada em Conselho Nacional.

**ARTIGO 6º
(Símbolo)**

1. O símbolo da JSD é o aprovado no 1º Conselho Nacional.
2. O grafismo utilizado deverá ser, tanto quanto possível, uniforme e semelhante ao que consta como Anexo I aos presentes Estatutos.
3. O símbolo apenas pode ser alterado por deliberação do Congresso Nacional.
4. Qualquer novo símbolo adotado deverá ser identificável com o símbolo do PSD.

**ARTIGO 7º
(Finanças)**

Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as comissões políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à comissão política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas previstas no Regulamento Financeiro da JSD.

**ARTIGO 8º
(Duração)**

1. A JSD tem duração indeterminada.
2. A JSD pode extinguir-se nos seguintes dois casos:
 - a) Por deliberação de 3/4 dos membros do Congresso Nacional em efectividade de funções;
 - b) Por extinção do PSD.
3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. O Congresso Nacional que deliberar a extinção da JSD nomeará os respetivos liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens.
5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser directamente atribuídos a qualquer militante da JSD.

**ARTIGO 9º
(Relações Internacionais da JSD)**

1. As relações internacionais da JSD são conduzidas com base nos princípios fundamentais da JSD, no quadro geral da estratégia política do PSD e da JSD, e com total respeito pelos superiores interesses do Estado Português.
2. A JSD pode associar-se a organizações estrangeiras ou filiar-se em organizações políticas de carácter internacional.
3. A JSD deverá procurar a cooperação com as organizações congéneres e afins dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
4. A JSD apoia e participa activamente na defesa do primado da justiça e dos direitos humanos na ordem internacional.
5. A JSD deve acompanhar o processo de construção europeia e participar activamente na definição e fiscalização das políticas e actuação dos órgãos da União Europeia.

**TÍTULO II
MILITANTES**

**ARTIGO 10º
(Militantes)**

1. Podem inscrever-se na JSD os cidadãos portugueses e cidadãos residentes em Portugal, com capacidade legal para o exercício de direitos políticos com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem prosseguir os fins da JSD, contribuir para a execução das suas tarefas fundamentais, respeitar os Estatutos Nacionais e militar ou vir a militar no PSD.
2. A JSD tem Militantes Menores com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos e Militantes Maiores com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

**ARTIGO 11º
(Inscrição e Admissão de Militantes Menores)**

1. A inscrição e admissão de Militantes Menores faz-se nos termos do presente artigo, na sequência de pedido de inscrição na JSD expressamente apresentado pelo interessado.
2. O acto de inscrição na JSD é pessoal e indelegável.
3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega de ficha de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD, acompanhada de cópia do documento de identificação.
4. O Militante Menor pode escolher livremente a Concelhia em que se inscreve, mantendo porém a inscrição na mesma concelhia por um período mínimo de três anos.
5. As Comissões Políticas Concelhias e Distritais deverão enviar mensalmente para os Serviços Centrais da JSD os pedidos de inscrição que receberem.
6. O Conselho Nacional da JSD poderá aprovar um regulamento que regule a inscrição dos Militantes Menores através da Internet, assegurando a autenticidade e pessoalidade do pedido de inscrição.
7. Os Serviços Nacionais da JSD verificam o cumprimento dos requisitos de admissão, comunicando obrigatoriamente ao interessado e à respetiva Comissão Política Concelhia os casos e fundamentos para a recusa de inscrição.
8. Em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos, os Serviços Nacionais da JSD deverão procurar suprir as incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de militantes que receberem.

ARTIGO 12º

(Inscrição e Admissão de Militantes Maiores)

1. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos Militantes Maiores regula-se de acordo com os Estatutos e Regulamentos do PSD.
2. As vicissitudes que afectem a qualidade de militante do PSD afectam imediata e automaticamente a qualidade de Militante Maior da JSD.
3. Os militantes do PSD que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos poderão aderir igualmente à JSD através de declaração de vontade para o efeito, seja na ficha de inscrição no PSD, seja em declaração escrita e assinada, entregue posteriormente.

**ARTIGO 13º
(Recusa de Admissão)**

1. No prazo de 60 dias contados da inscrição de um Militante Maior ou Menor nos ficheiros nacionais a Comissão Política da Concelhia da JSD em que o militante se inscreveu poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante.
2. No caso dos Militantes Maiores a recusa de inscrição prevista no presente artigo terá efeitos apenas na sua qualidade de militante da JSD.
3. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia cabe recurso para a Comissão Política Distrital, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida.
4. A inscrição na JSD só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:
 - a) Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;
 - b) Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
 - c) Evidência de conduta pessoal indecorosa;
 - d) Incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política da JSD ou do PSD;
 - e) Filiação em outra organização política ou partidária oposta.

ARTIGO 14º

(Inscrição nos Ficheiros Nacionais)

1. Qualquer militante será considerado para efeitos eleitorais, referendo interno, rateio de delegados ao Congresso Nacional ou de determinação do número de representantes das circunscrições a que pertence, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros nacionais da JSD.
2. A antiguidade dos Militantes Menores conta-se a partir da entrega do respetivo pedido de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD.
3. Sempre que tal lhes for solicitado, os Serviços Nacionais da JSD deverão emitir um recibo da entrega de pedidos de inscrição de militantes do qual conste a data da entrega.

ARTIGO 15º

(Perda de Qualidade de Militante)

1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:
 - a) Atingir a idade de 30 anos;
 - b) Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD no prazo de um ano;
 - c) Renunciar a essa qualidade por escrito;
 - d) For expulso da JSD, por decisão nos termos estatutários.
2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente, sendo obrigatória a sua comunicação ao PSD.
3. Atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos, os militantes da JSD que atinjam o limite de idade referido na alínea a) do número 1, no decurso de mandato de órgão nacional, distrital ou de concelhia para o qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de militante da JSD até completarem o respetivo mandato, embora só possam exercer os direitos de voto inerentes ao respetivo mandato.

ARTIGO 16º

(Direitos Fundamentais dos Militantes)

São direitos fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD;
- b) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD e das posições da organização face aos problemas do País, designadamente os da

- a) juventude portuguesa;
- c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários;
- d) Propor a admissão de novos militantes;
- e) Receber formação política organizada ou intermediada pela JSD;
- f) Participar, nos termos dos Estatutos Nacionais, qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- g) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nos Estatutos e no Regulamento Jurisdicional;
- h) Receber o Cartão de Militante da JSD, no caso de militantes menores de 18 anos.

ARTIGO 17º

(Deveres Fundamentais dos Militantes)

São deveres fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD, através do órgão a que pertençam;
- b) Guardar lealdade às linhas programáticas, respeitar os Estatutos e demais diretrizes da JSD, bem como o programa do PSD;
- c) Zelar pelo prestígio e bom nome da JSD;
- d) Contribuir para a difusão dos ideais defendidos pela JSD junto da juventude portuguesa;
- e) Contribuir com o seu exemplo para a dignificação da classe política e das organizações partidárias, adotando uma conduta responsável e eticamente irrepreensível;
- f) Não integrar listas candidatas a órgãos que concorram contra listas apresentadas pelo PSD.

ARTIGO 18º

(Pessoalidade do Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres)

O exercício de direitos e o cumprimento de deveres nos termos dos artigos anteriores é pessoal, indelegável e intransmissível, salvo nos casos dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas ou nas Secções de Emigração, quando tenham de os exercer ou cumprir em Portugal Continental, mediante declaração escrita e assinada pelos respetivos delegantes.

ARTIGO 19º

(Presidentes e Militantes Honorários da JSD)

1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções honorárias:
 - a) Presidente Honorário;
 - b) Militante Honorário.
2. A distinção de Presidente Honorário pode ser atribuída a antigos Presidentes da CPN da JSD que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD.
3. A distinção de Militante Honorário pode ser atribuída a:
 - a) Antigos militantes da JSD que no desempenho de funções em órgãos da JSD, tenham contribuído de forma excecional para a promoção do ideário da JSD junto da sociedade portuguesa;
 - b) Personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Portuguesa em estreita colaboração com a JSD.
4. A atribuição das distinções honorárias da JSD prevista nos números anteriores é feita em Congresso Nacional nos seguintes termos:
 - a) As propostas de Presidente Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de, pelo menos, oito Comissões Políticas Distritais, ou por um mínimo de 25% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
 - b) As propostas de Militantes Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de, pelo menos, quatro Comissões Políticas Distritais, ou por um mínimo de 15% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
 - c) A aprovação das distinções honorárias carece do voto favorável de pelo menos 1/3 dos votos expressos.
5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD será deliberada em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Portuguesa, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
6. Os Serviços Nacionais da JSD organizarão um registo atualizado dos Presidentes e Militantes Honorários da JSD.
7. As estruturas distritais e concelhias podem

atribuir distinções honorárias nos termos do seu regulamento interno e os efeitos de tais distinções circunscrevem-se às respetivas jurisdições.

**TÍTULO III
PARTICIPAÇÃO**

ARTIGO 20º

(Promoção e Abertura da Participação Política)

1. A JSD deverá promover a participação ativa de todos os jovens portugueses na sua atividade.
2. Os órgãos da JSD devem adotar formas e ferramentas de atuação que abram as respetivas estruturas à participação da sociedade.

ARTIGO 21º

(Referendo Interno)

1. Sem prejuízo do seu carácter representativo, os órgãos da JSD poderão convocar referendos internos, sobre matérias da sua competência, nos termos dos números seguintes.
2. O Conselho Nacional poderá convocar, a pedido da Comissão Política Nacional, referendos internos de âmbito nacional, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.
3. Os Conselhos Distritais, Plenários de Concelhia e Plenários de Núcleo Residencial poderão igualmente, a pedido dos respectivos órgãos executivos, convocar referendos internos, na área da sua respectiva circunscrição, sobre matérias da sua competência, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.
4. Os referendos internos não poderão, em nenhum caso, incidir sobre questões internas de carácter financeiro, e sobre a designação, eleição ou nomeação de militantes da JSD para qualquer cargo.
5. O referendo interno tem carácter vinculativo quando nele participar mais de metade dos militantes da JSD da respectiva circunscrição.
6. O Conselho de Jurisdição fiscalizará a regularidade estatutária de todo o processo referendário.
7. Aplicar-se-ão aos referendos internos, com as necessárias adaptações, as regras que regulam os processos eleitorais da JSD.

**TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
ESTRUTURAS DA JSD**

ARTIGO 22º

(Estruturas da JSD)

1. A JSD organiza-se numa Estrutura Política Territorial com os níveis territoriais previstos no Capítulo II do presente Título.
2. A JSD conta ainda com a seguinte estrutura setorial:
 - a) Grupo de Deputados da JSD.

ARTIGO 23º

(Vinculação da JSD)

1. A JSD vincula-se pelas deliberações e atuação dos órgãos da sua Estrutura Política Territorial de acordo com a respetiva hierarquia e âmbitos geográficos de atuação.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA POLÍTICA TERRITORIAL**

**SUB-CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA TERRITORIAL**

ARTIGO 24º

(Estrutura Territorial)

1. A Estrutura Política Territorial tem os seguintes níveis:
 - a) Nacional;
 - b) Distrital;
 - c) Concelhio;
 - d) Núcleo.
2. A Organização Distrital assenta nos distritos cuja delimitação geográfica é fixada pelo Conselho Nacional e que compreende um conjunto de Concelhias.
3. As Concelhias correspondem aos municípios portugueses e o respetivo reconhecimento como estrutura da JSD depende da existência de, pelo menos, 15 militantes inscritos.
4. Os Núcleos Residenciais são a estrutura territorial mínima da JSD, correspondente à área de uma ou várias Freguesias de um mesmo município,

e são constituídas por um número mínimo de 10 militantes inscritos na área de jurisdição do respetivo Núcleo.

5. Podem ser constituídas Secções de Emigração.

ARTIGO 25º

(Secções de Emigração)

Nas Comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo, organizar-se-ão Secções da JSD de Jovens Emigrantes Portugueses, segundo um estatuto próprio, a aprovar pelo Conselho Nacional, sob proposta da CPN.

**SUB-CAPÍTULO II
ÓRGÃOS NACIONAIS**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 26º

(Órgãos Nacionais)

São Órgãos Nacionais:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Mesa do Congresso Nacional;
- c) O Conselho Nacional;
- d) A Comissão Política Nacional;
- e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) A Comissão Eleitoral Independente.

ARTIGO 27º

(Gabinete de Estudos)

Junto de cada órgão executivo territorial poderá formar-se um Gabinete de Estudo, sob a sua orientação.

**SECÇÃO II
CONGRESSO NACIONAL**

ARTIGO 28º

(Definição e Atribuição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo da JSD, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes.
2. Tem por objectivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da atuação política da JSD e a organização dos seus militantes.

ARTIGO 29º

(Competências)

1. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Alterar as linhas programáticas da JSD;
 - b) Aprovar a modificação dos Estatutos da JSD;
 - c) Eleger os Órgãos Nacionais;
 - d) Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PSD;
 - e) Ratificar o Regulamento Interno;
 - f) Delegar no Conselho Nacional toda a competência que entenda ser necessária;
 - g) Deliberar sobre as demais competências previstas nos Estatutos.
2. As deliberações tomadas no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior carecem de maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 30º

(Composição)

1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:
 - a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 600, rateados pelas Concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções ou quem os represente.
 - c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional;
2. São membros do Congresso Nacional sem direito a voto:
 - a) A Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Nacional;
 - c) Os membros do Conselho Nacional;
 - d) Os Deputados da JSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;
 - e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - f) A Comissão Eleitoral Independente;
 - g) O Diretor Administrativo e Financeiro;
 - h) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
 - i) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;

- j) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas;
- k) Os Presidentes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário, das Associações de Estudantes do Ensino Superior, e os Presidentes das Associações Juvenis de âmbito nacional, que sejam militantes da JSD, nos termos a definir pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO 31º

(Sessão)

1. O Congresso Nacional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do Conselho Nacional e em sessão extraordinária sempre que necessário por convocação do Conselho Nacional, oficiosamente ou a requerimento de um mínimo de 5% dos militantes, de 3/4 das Comissões Políticas Distritais.
2. A organização do Congresso compete a uma comissão organizadora para o efeito designada pelo Conselho Nacional.
3. O local e a data da realização do Congresso são definidos pelo Conselho Nacional.
4. A entrega das listas é feita até ao fim dos trabalhos do primeiro dia do Congresso.
5. O Congresso Nacional pode funcionar parcialmente em vários grupos de trabalhos para discutir temas de interesse para a juventude portuguesa.

ARTIGO 32º

(Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso é composta por 5 membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e o Regulamento do Congresso.

**SECÇÃO III
CONSELHO NACIONAL**

ARTIGO 33º

(Definição e Competências)

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD, competindo-lhe:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD;
- b) Apreciar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar o Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional;
- e) Aprovar o local, data e regulamento do Congresso Nacional;
- f) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- g) Aprovar o Regulamento do Congresso e designar a sua Comissão Organizadora, sob proposta da CPN;
- h) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;
- i) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;
- j) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- k) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspectiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- l) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD;
- m) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto no artigo 44.º;
- n) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;
- o) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas

- do PSD à Assembleia da República mediante proposta da CPN e dos Conselhos Distritais;
- p) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu mediante proposta da CPN;
 - q) Aprovar o Regulamento Eleitoral da JSD;
 - r) Aprovar Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD do mesmo tipo e nível;
 - s) Aprovar, sob proposta da CPN, o Regulamento Financeiro;
 - t) Aprovar, sob proposta do CJN, o Regulamento Jurisdicional;
 - u) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo, entre Congressos.

**ARTIGO 34°
(Composição)**

1. O Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) 55 elementos eleitos em Congresso;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções ou quem os represente.
2. São membros do Conselho Nacional sem direito a voto:
 - a) A Mesa do Congresso Nacional;
 - b) A Comissão Política Nacional;
 - c) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - d) A Comissão Eleitoral Independente;
 - e) O Diretor Administrativo e Financeiro;
 - f) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
 - g) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
 - h) O Coordenador Nacional dos JASD;
 - i) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;
 - j) O Diretor de Informação da JSD;
 - k) O Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
 - l) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
 - m) Os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de três;
 - n) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD.

**ARTIGO 35°
(Sessões)**

O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral, e extraordinariamente quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais em efetividade de funções.

**ARTIGO 36°
(Fiscalização da Comissão Política Nacional)**

A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Nacional preverá a existência de um período em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Nacional.

**ARTIGO 37°
(Exoneração da Comissão Política Nacional)**

1. O Conselho Nacional poderá demitir a Comissão Política Nacional em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. A moção de Censura será devidamente fundamentada e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.
3. Se a Moção de Censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.

**SECÇÃO IV
COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL**

**ARTIGO 38°
(Atribuições e Competências)**

A Comissão Política Nacional (CPN) é o órgão executivo superior da JSD e tem como atribuições assegurar a direção permanente da JSD, garantir o cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Nacional e zelar pelo regular funcionamento da JSD, competindo-lhe:

- a) Dar cumprimento às deliberações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;

- b) Definir as posições da JSD perante os problemas políticos concretos em harmonia com as orientações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;
- c) Conduzir as relações internacionais da JSD e nomear o Diretor e os restantes membros do Gabinete de Relações Internacionais;
- d) Promover a formação política na JSD e nomear o Coordenador Nacional para a Formação e os restantes membros da Coordenadora;
- e) Apresentar ao Conselho Nacional relatórios periódicos de atividades da sua atividade e da vida interna da JSD;
- f) Organizar e dirigir o respetivo secretariado executivo;
- g) Requerer a convocação do Conselho Nacional;
- h) Exercer as competências que lhe forem delegados pelo Conselho Nacional;
- i) Propor ao Conselho Nacional os elementos a indicar como candidatos a Deputados nas listas do PSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, nos diversos círculos eleitorais;
- j) Impulsionar e coordenar a atividade da JSD a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes;
- k) Propor ao Conselho Nacional, regulamento financeiro que estabeleça as normas de prestação de Contas entre os diversos escalões da JSD.
- l) Apresentar ao Conselho Nacional o Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas;
- m) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos;
- n) Nomear o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional e os seus restantes membros;
- o) Nomear o Diretor de Informação da JSD;
- p) Nomear o Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
- q) Nomear o Coordenador Nacional do Ensino Superior;
- r) Nomear o Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
- s) Nomear o Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas
- t) Aprovar o seu regulamento interno.

**ARTIGO 39°
(Composição)**

1. Constituem a CPN:
 - a) Um Presidente, Vice-Presidentes num máximo de cinco, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 13 e 17 membros eleitos em Congresso Nacional por lista fechada e método maioritário;
 - b) Um representante de cada Comissão Política Regional das Regiões Autónomas.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPN, sem direito a voto:
 - a) O Coordenador do Grupo de Deputados da JSD;
 - b) O Diretor Administrativo e Financeiro;
 - c) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
 - d) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
 - e) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - f) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;
 - g) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
 - h) O Coordenador Nacional para a Formação;
 - i) O Diretor de Informação da JSD.
3. Os titulares dos cargos previstos nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) são nomeados pela CPN.

**ARTIGO 40°
(Reuniões)**

1. A CPN reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
2. A CPN reúne bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Distritais ou seus representantes.

**ARTIGO 41°
(Presidente)**

- O Presidente da CPN tem como funções:
- a) Representar a JSD;
 - b) Presidir às reuniões da CPN;
 - c) Apresentar publicamente a posição da JSD perante os problemas de política geral.

**ARTIGO 42°
(Vice-Presidentes)**

- Compete aos Vice-Presidentes:
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Apoiar permanente e ativamente o Presidente da CPN no desempenho das suas funções;
 - c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.

**ARTIGO 43°
(Secretário-Geral)**

1. Compete ao Secretário-Geral:
 - a) Representar a JSD na celebração de contratos;
 - b) Elaborar e submeter à CPN o Orçamento e Contas dos órgãos nacionais da JSD;
 - c) Coordenar e dirigir o secretariado executivo da CPN e demais serviços administrativos previstos no Regulamento Interno da CPN;
 - d) Secretariar as reuniões da CPN, tomar nota das deliberações e lavrar a respetiva ata;
 - e) Nomear o Diretor Administrativo e Financeiro.
2. O Secretário-Geral será apoiado, no exercício das suas funções, pelos Secretários-Gerais Adjuntos e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, neles podendo delegar competências.

**ARTIGO 44°
(Comissão Administrativa Nacional)**

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 89.º, o Conselho Nacional elegerá uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos pelo Conselho Nacional.
2. O mandato da Comissão Administrativa Nacional não poderá ultrapassar os 4 meses e termina com a realização do Congresso Nacional.
3. Integram igualmente a Comissão Administrativa Nacional os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.
4. A Comissão Administrativa Nacional assegura a gestão dos assuntos correntes da JSD e exerce as competências da CPN, salvo as previstas nas alíneas i), l), m), n), o), p), q), r), s) e t) do Artigo 38.º.

**ARTIGO 45°
(Gabinete de Relações Internacionais)**

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete de Relações Internacionais, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução da política de relações internacionais da JSD.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete de Relações Internacionais e o seu Diretor.

**ARTIGO 46°
(Gabinete do Ensino Superior)**

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Superior, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Superior.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Superior, nomeadamente, o seu Coordenador.
3. No Gabinete do Ensino Superior poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais do Ensino Superior, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

**ARTIGO 47°
(Gabinete do Ensino Básico e Secundário)**

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Básico e Secundário, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Básico e Secundário.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Básico e Secundário, nomeadamente, o seu Coordenador.
3. No Gabinete do Ensino Básico e Secundário poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais do Ensino Básico e Secundário, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

ARTIGO 48º

(Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas autárquicas da JSD, assim como auxiliar todos os militantes da JSD que exercem funções autárquicas.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas, nomeadamente o Coordenador do Gabinete, que poderá ser coadjuvado por um Coordenador-adjunto.
3. No Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais dos Jovens Autarcas Social Democratas, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

SECÇÃO V

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

ARTIGO 49º

(Atribuições e Competências)

O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) é um órgão independente, encarregado de velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD, observando na sua atuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, aos Estatutos ou aos respetivos Regulamentos Internos;
- b) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes;
- c) Dar pareceres sobre a realização de referendos internos;
- d) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 117º;
- e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração das respetivas lacunas;
- f) Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD;
- g) Assegurar o julgamento de recursos em segunda instância;
- h) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD;
- i) Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD e submetê-lo à apreciação do Conselho Nacional;
- j) Elaborar parecer anual sobre as Relatório de Contas apresentado pela CPN;
- k) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os conflitos, solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD de que necessite.

ARTIGO 50º

(Composição do Conselho de Jurisdição Nacional)

1. O CJN é composto por 8 elementos eleitos em Congresso Nacional.
2. O Presidente do CJN será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso e dispõe de voto de qualidade.
3. Nos processos em que intervenha em primeira instância o CJN funcionará em Seções de 3 membros a constituir especificamente para cada processo admitido no CJN.
4. A composição específica de cada Seção do CJN é deliberada em reunião do Plenário do CJN respeitando os seguintes termos:
 - a) Os 3 membros da Seção do CJN são escolhidos de entre os 8 membros do CJN em efetividade de funções;
 - b) A composição da Seção deve procurar respeitar, proporcionalmente e na medida do possível, a mesma pluralidade existente no Plenário do CJN;
 - c) Sempre que possível não devem integrar dada Seção do CJN membros que militem na mesma Estrutura Distrital em que se integra o órgão ou militante cuja conduta está em apreciação.
5. O Plenário do CJN é composto pelos 8 elementos que compõem o órgão.
6. Quando o Plenário do CJN atue em recurso não participarão na deliberação os seus membros que tiverem participado na Seção que decidiu o processo

em primeira instância.

ARTIGO 51º

(Reuniões e Funcionamento)

O CJN reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque por iniciativa própria ou a requerimento de 3 dos seus membros.

SECÇÃO VI

COMISSÃO ELEITORAL INDEPENDENTE

ARTIGO 52º

(Atribuições e Competências)

A Comissão Eleitoral Independente (CEI) é um órgão independente, encarregado da organização e gestão dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD competindo-lhe a prática dos atos no âmbito do processo eleitoral que não sejam da competência expressa de outros órgãos nos termos do artigo 101.º e 3.º dos Estatutos.

ARTIGO 53º

(Composição)

1. A CEI é composta por 5 elementos eleitos em Congresso Nacional.
2. O Presidente da CEI será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso.

**SUB-CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DISTRIAL**

**SECÇÃO I
(ESTRUTURAS DISTRIAIS)**

ARTIGO 54º

(Identificação)

As estruturas distritais da JSD incluem os distritos do Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estas últimas mantendo a nomenclatura regional.

ARTIGO 55º

(Autonomia das Regiões Autónomas)

1. As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira terão os seus Estatutos próprios que garantem a necessária autonomia e regularão o respetivo funcionamento e organização, devendo respeitar os princípios estabelecidos nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. As regras relativas aos órgãos de âmbito distrital, concelhios e de núcleo previstas nos artigos seguintes não são aplicáveis às estruturas das Regiões Autónomas, que nessa matéria gozam de autonomia de organização.

**SECÇÃO II
(ÓRGÃOS DISTRIAIS)**

ARTIGO 56º

(Órgãos Distritais)

São Órgãos Distritais:

- a) O Congresso Distrital;
- b) Mesa do Congresso Distrital;
- c) O Conselho Distrital;
- d) A Comissão Política Distrital.

**SECÇÃO III
CONGRESSO DISTRIAL**

ARTIGO 57º

(Definição e Competência)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na região, competindo-lhe:

- a) Eleger a Comissão Política Distrital e a Mesa do Congresso Distrital;
- b) Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

ARTIGO 58º

(Mesa)

1. A Mesa do Congresso Distrital será composta por um Presidente, por dois Vice-Presidentes e por dois Secretários, eleitos por lista fechada e método maioritário.
2. Compete à Mesa do Congresso Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos, bem como os processos respeitantes a atos eleitorais, da competência daquele Conselho.

ARTIGO 59º

(Composição)

1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:
 - a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem os represente.
 - c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital
2. Compõem o Congresso Distrital sem direito a voto
 - a) A Mesa do Congresso Distrital;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
 - c) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
 - d) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
 - e) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - f) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;
 - g) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Região;
 - h) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais.

ARTIGO 60º

(Reuniões e Funcionamento)

O Congresso Distrital reúne de dois em dois anos ordinariamente e, em sessão extraordinária, para efeitos eleitorais.

**SECÇÃO IV
CONSELHO DISTRIAL**

ARTIGO 61º

(Definição e Competência)

O Conselho Distrital é a Assembleia representativa de todos os militantes da JSD inscritos na Região, competindo-lhe:

- a) Aprovar anualmente o Orçamento, o Plano e Relatório de Atividades e o Relatório e Contas da CPD, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- b) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente na respetiva Região;
- c) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;
- d) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;
- e) Eleger se for caso disso, os delegados ao Congresso do PSD;
- f) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital;
- g) Aprovar a realização de referendos internos de âmbito distrital;
- h) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado.

ARTIGO 62º

(Mesa)

1. A Mesa do Conselho Distrital é a Mesa do Congresso Distrital.
2. Compete à Mesa do Conselho Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos e praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos do artigo 1.º.

ARTIGO 63º

(Composição)

1. O Conselho Distrital é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) Um conjunto de membros eleitos em Congresso Distrital em número a definir pelo Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem os represente;
 - c) Os membros eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional

dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia.

- 2- Compõem o Conselho Distrital sem direito a voto
 - a) A Mesa do Congresso Distrital, que será também a Mesa do Conselho Distrital;
 - b) A Comissão Política Distrital;
 - c) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
 - d) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
 - e) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - f) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;
 - g) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Região;
 - h) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

ARTIGO 64° (Reuniões e Funcionamento)

O Conselho Distrital reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital, de 1/4 das Comissões Políticas Concelhias em funções, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO V COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL

ARTIGO 65° (Definição e Competência)

A Comissão Política Distrital - CPD - é o órgão executivo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível distrital, competindo-lhe:

- a) Apresentar a posição da JSD, consultando o Conselho Distrital, sobre os problemas políticos da Região;
- b) Dar execução às diretrizes dos órgãos nacionais;
- c) Coordenar a ação das Comissões Políticas Concelhias;
- d) Estabelecer uma ligação e colaboração efetivas e de duplo sentido entre a Comissão Política Nacional e as Comissões Políticas Concelhias;
- a) Elaborar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a apresentar ao Conselho Distrital;
- e) Velar pelo bom funcionamento de toda a atividade da JSD, nomeadamente promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objectivos da Organização;
- f) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- g) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- h) Nomear o Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas
- i) Aprovar o seu Regulamento Interno.

ARTIGO 66° (Composição)

1. A CPD é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de quatro, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 11 a 15 membros efetivos eleitos.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPD, sem direito a voto as seguintes entidades se existentes e em funções:
 - a) O Diretor do Gabinete de Estudos Distrital;
 - b) O Coordenador Distrital para a Formação;
 - c) O Diretor de Informação Distrital;
 - d) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
 - e) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
 - f) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas.

ARTIGO 67° (Reuniões)

1. A CPD reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
2. A CPD reúne-se bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias da Região ou seus representantes.

SUB-CAPÍTULO IV CONCELHIAS

SECÇÃO I ESTRUTURAS CONCELHIAS

ARTIGO 68° (Órgãos da Concelhia)

4. São Órgãos Concelhios:
 - a) O Plenário Concelhio;
 - b) A Mesa do Plenário;
 - c) A Comissão Política Concelhia.
5. As Concelhias com mais de 500 militantes podem instituir um Conselho Concelhio, que funcionará como assembleia representativa dos militantes da JSD inscritos na Concelhia e que exercerá as competências do Plenário Concelhio com exceção da competência eleitoral prevista na alínea a) do artigo 70.º.
6. A criação do Conselho Concelhio terá de ser aprovada pelo Plenário Concelhio em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de 2/3 dos votos expressos.
7. A deliberação prevista no número anterior aprovará também o Regulamento do Conselho Concelhio.

SECÇÃO II PLENÁRIO CONCELHIO

ARTIGO 69° (Definição e competência)

O Plenário Concelhio é a assembleia de todos os militantes inscritos na área da respetiva circunscrição, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Plenário, a Comissão Política Concelhia, os delegados ao Congresso Distrital e os delegados ao Congresso Nacional da JSD;
- b) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, e dos Núcleos Residenciais, os candidatos da JSD às Assembleias de Freguesia;
- c) Aprovar os candidatos da JSD à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, do respetivo Concelho, a serem incluídos nas listas do PSD;
- d) Aprovar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas da Comissão Política Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
- e) Apreciar e discutir a política geral e local, a atividade da JSD e do PSD, e desenvolver de um modo geral todas as ações tendentes a uma melhor organização da JSD no Concelho.

ARTIGO 70° (Reuniões)

O Plenário Concelhio reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente, ou a requerimento da Comissão Política Concelhia ou de 20% dos militantes inscritos na Concelhia.

ARTIGO 71° (Mesa do Plenário)

1. O Plenário Concelhio será presidido pela Mesa do Plenário, composta por 3 membros, eleitos por sistema maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Plenário convocar o Plenário Concelhio e dirigir os seus trabalhos, bem como praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos do artigo 101.º.

SECÇÃO III COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA

ARTIGO 72° (Definição e competência)

A Comissão Política Concelhia - CPC - é o órgão representativo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível concelhio, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem no âmbito concelhio, de acordo com as orientações do respetivo Plenário e dos órgãos distritais e nacionais;
- b) Nomear o Coordenador Concelhio para a Formação;
- c) Nomear o Coordenador Concelhio do Ensino Superior;
- d) Nomear o Coordenador do Ensino Básico e Secundário;

- e) O Coordenador dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - f) Organizar e coordenar os núcleos da JSD da respetiva concelhia;
 - g) Propor a recusa de novos militantes, nos termos do artigo 13)º;
- Elaborar anualmente o respetivo Orçamento, bem como o Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a enviar, depois de aprovados em Plenário Concelhio, à CPD respetiva, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- h) De um modo geral, contribuir para o nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD, nomeadamente, promovendo encontros e debates para militantes e futuros aderentes.

ARTIGO 73° (Composição)

1. A CPC é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de três, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre um número mínimo de 5 e um número máximo de 13 membros efetivos.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPC, sem direito a voto:
 - a) O Coordenador Concelhio para a Formação, cuja nomeação cabe à CPC.
 - b) O Coordenador Concelhio do Ensino Superior, cuja nomeação cabe à CPC.
 - c) O Coordenador do Ensino Básico e Secundário, cuja nomeação cabe à CPC.
 - d) O Coordenador dos Jovens Autarcas Social Democratas, cuja nomeação cabe à CPC.

ARTIGO 74° (Reuniões)

A CPC reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

SUB-CAPÍTULO V NÚCLEOS RESIDENCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 75° (Constituição e delimitação)

1. Os Núcleos Residenciais são criados por deliberação do Plenário Concelhio sob proposta da Comissão Política Concelhia ou de um mínimo de 10 militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar.
2. Os Núcleos podem corresponder à área integral de uma ou mais freguesias do mesmo município, conforme deliberação do Plenário Concelhio.
3. No caso de existirem Núcleos Residenciais do PSD dentro de certa Concelhia, os Núcleos Residenciais da JSD deverão ter a mesma área de jurisdição que aqueles.
4. Os Serviços Nacionais da JSD devem organizar registo dos Núcleos Residenciais existentes e em funcionamento na JSD.
5. Para efeitos do disposto no número anterior as Comissões Políticas Concelhias devem comunicar aos Serviços Nacionais da JSD a constituição dos Núcleos Residenciais na área da respetiva Concelhia, assim como a respetiva delimitação e eleição dos órgãos do núcleo.

ARTIGO 76° (Órgãos de Núcleo)

Os Núcleos Residenciais têm os seguintes órgãos:

- a) Plenário de Núcleo;
- b) Comissão Política de Núcleo.

SECÇÃO II PLENÁRIO DE NÚCLEO

ARTIGO 77° (Definição, Composição e Competência)

1. O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD inscritos no respetivo Núcleo Residencial, competindo-lhe:
 - a) Eleger a Mesa do Plenário e a Comissão Política do Núcleo Residencial;
 - b) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas da Comissão Política, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
 - c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política;

Convocatórias

- d) Propor aos órgãos competentes da Concelhia, os candidatos da JSD à Assembleia de Freguesia.
- 2. O Plenário de Núcleo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Comissão Política, de 10 militantes inscritos no Núcleo, ou da CPC.
- 3. A Mesa do Plenário é composta por três membros, eleitos por sistema maioritário simples.

**SECÇÃO III
COMISSÃO POLÍTICA DO NÚCLEO RESIDENCIAL**

ARTIGO 78º

(Definição, Composição e Competência)

- 1. A Comissão Política do Núcleo Residencial é o órgão executivo do respetivo Núcleo Residencial.
- 2. A Comissão Política do Núcleo Residencial é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e Vogais, até um total de 7 membros efetivos e com o mínimo de 3 membros efetivos.
- 3. A Comissão Política do Núcleo Residencial tem como competências:
 - a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo Residencial, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores;
 - b) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes;
 - c) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas a aprovar pelo Plenário do Núcleo Residencial, enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro;
 - d) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e colaborar com os demais núcleos do respetivo setor.

**ARTIGO 79º
(Reuniões)**

A Comissão Política do Núcleo Residencial reúne mensalmente a título ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

**CAPÍTULO III
NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL-DEMOCRATAS**

**SUB-CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 80º

(Núcleo de Estudantes Social Democratas)

- 1. O Núcleo de Estudantes Social-Democratas - NESD - é a estrutura mínima da JSD, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino, a ação conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.
- 2. Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos de Ensino Superior ou equivalente.
- 3. Os NESD podem incluir os estudantes de uma academia, de uma instituição de Ensino ou de uma unidade orgânica de uma instituição.

**ARTIGO 81º
(Constituição)**

- 1. O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos ou pela nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a 3 meses.
- 2. As eleições e nomeação previstas no número anterior são da competência do Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino Secundário e, não se encontrando esta em funções, do respetivo Coordenador Nacional.
- 3. A Comissão Eleitoral Independente convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Distrital ou Coordenador Nacional não o façam no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 15 militantes da JSD inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.

**SUBCAPÍTULO II
PLENÁRIO DO NESD**

ARTIGO 82º

(Definição, Composição e Competência)

- 1. O Plenário do NESD é a assembleia de todos

os militantes da JSD matriculados no respetivo estabelecimento de Ensino ou equivalente.

2. Compete ao Plenário do NESD:

- a) Analisar a situação do respetivo estabelecimento de Ensino Superior, no quadro de orientação do respetivo Coordenador Distrital;
- b) Aprovar os programas de atividade a desenvolver no estabelecimento de ensino em cada ano lectivo;
- c) Eleger a Mesa do Plenário e a Direção do NESD.

**ARTIGO 83º
(Reuniões)**

- 1. O Plenário do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano lectivo.
- 2. O Plenário do NESD reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, ou a requerimento da Direção do NESD, de 1/3 dos militantes ou do respetivo Coordenador Distrital.
- 3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros, eleitos anualmente pelo Plenário, por sistema maioritário simples.

**SUBCAPÍTULO III
DIRECÇÃO DO NESD**

ARTIGO 84º

(Definição, Composição e Competência)

- 1. A Direção do NESD é o órgão executivo do respetivo NESD.
- 2. A Direção do NESD é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário e por Vogais, até um total de 7 membros efetivos.
- 3. Compete à Direção do NESD:
 - a) Executar as diretrizes emanadas pelo Coordenador Distrital e pelo Plenário de Núcleo;
 - b) Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;
 - c) Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD;
 - d) Dinamizar a atividade do NESD.

**ARTIGO 85º
(Reuniões)**

A Direção do NESD reúne mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou do respetivo Coordenador Distrital.

**CAPÍTULO IV
GRUPO DE DEPUTADOS DA JSD**

ARTIGO 86º

(Grupo de Deputados)

- 1. O Grupo de Deputados da JSD é constituído pelos Deputados à Assembleia da República e pelos Deputados às Assembleias Legislativas Regionais, eleitos nas listas do PSD, indicados pela JSD.
- 2. Os Deputados elegerão de entre si o seu Coordenador.

**TÍTULO V
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

**ARTIGO 87º
(Duração de Mandatos)**

- 1. Os mandatos de todos os órgãos eletivos da estrutura política territorial da JSD terão a duração de dois anos.

**ARTIGO 88º
(Perda da qualidade de titular de órgão)**

- 1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 15º;
 - b) For suspenso do exercício das funções, nos termos do artigo 117º;
 - c) Pedir demissão do cargo;
 - d) For abrangido por normas contidas no Regulamento Interno do órgão a que pertence, que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

**ARTIGO 89º
(Perda de mandato dos órgãos)**

- 1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verificar:

- a) A exoneração, nos termos do artigo 92º;
- b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares em efetividade de funções, em conformidade com o artigo anterior;
- c) A perda do mandato do seu Presidente, em conformidade com o artigo anterior, ainda que se mantenha em funções a maioria dos seus membros, e no caso de o órgão em causa ser um órgão executivo.

- 2. No caso de perda de mandato da CPN, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Nacional elegerá uma Comissão Administrativa, com competência exclusiva para organizar o Congresso Nacional, nos termos do Artigo 44.º.
- 3. No caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto na alínea c) do número 1, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Nacional, que deverá ocorrer no prazo máximo de 4 meses.
- 4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.
- 5. No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Nacional, que completará o mandato do Conselho de Jurisdição Nacional anterior.
- 6. No caso de perda de mandato da Comissão Eleitoral Independente, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Comissão Eleitoral Independente, que completará o mandato da Comissão Eleitoral Independente anterior.

**ARTIGO 90º
(Prorrogação de Mandatos)**

- 1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:
 - a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de 30 dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato; Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.
- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.
- 3. No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

**ARTIGO 91º
(Inexistência de Órgãos)**

- 1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.
- 2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de mandato, fixado nos termos do artigo anterior.
- 3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões instaladoras em concelhias e núcleos que não possuam o número mínimo de militantes necessário para a sua criação.
- 4. As funções da comissão instaladora circunscrevem-se à criação de condições para o reconhecimento da Concelhia ou do núcleo e a duração do seu mandato não pode exceder os seis meses, não renovável.

**ARTIGO 92º
(Responsabilidade dos Órgãos Executivos)**

- 1. Os órgãos executivos são politicamente responsáveis perante os órgãos de assembleia do respetivo nível territorial, devendo, com regularidade, prestar-lhe contas da sua atuação.
- 2. O órgão de Assembleia poderá demitir o órgão executivo que elegeu, a todo o tempo, mediante a apresentação de uma Moção de Censura nesse sentido, em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
- 3. A Moção de Censura será votada por voto secreto.
- 4. Na votação deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- 5. Na votação da Moção de Censura não poderão participar os membros do órgão executivo.

ARTIGO 93º

(Convocação de Reuniões)

1. As reuniões de tipo assembleia serão obrigatoriamente convocadas mediante publicação de convocatória no DPovo Livre®, com a antecedência mínima de oito dias.
2. As convocatórias dos plenários eleitorais e dos previstos ao abrigo do artigo anterior serão obrigatoriamente publicadas com 30 dias de antecedência.
3. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da Assembleia.
4. As convocatórias deverão ser publicitadas na página oficial da JSD na Internet.
5. Caso a Mesa normalmente competente não convoque as reuniões de assembleia não eleitoral dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo, deve a Mesa do órgão de assembleia imediatamente superior substituir-se na convocação e direção da reunião.

ARTIGO 94º

(Quórum)

1. Os órgãos executivos e jurisdicionais de qualquer nível da JSD só poderão deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os órgãos tipo assembleia de qualquer nível da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.
3. Apenas os Plenários de Concelhia e os Plenários de Núcleos poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

ARTIGO 95º

(Deliberações)

1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as deliberações dos órgãos da JSD serão tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.
3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respetivo poderá exercer voto de qualidade, excepto em órgãos de tipo assembleia.

ARTIGO 96º

(Regulamento Interno)

1. Todos os órgãos executivos da JSD devem elaborar e aprovar o seu regulamento interno.
2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

TÍTULO VI

ELEIÇÕES INTERNAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 97º

(Inelegibilidade e Incompatibilidade)

1. Só podem ser eleitos para quaisquer órgãos da JSD os militantes com antiguidade superior a três meses.
2. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.
3. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses para eleições nacionais e distritais e de três meses para eleições de concelhia e de núcleo residencial, na respetiva área de circunscrição.
4. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Nacional ou na Comissão Eleitoral Independente com qualquer outro órgão da JSD, excepto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital.
5. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
7. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível

territorial.

8. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
9. O Plenário Concelhio, o Conselho Distrital e o Conselho Nacional podem, a título excepcional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da JSD nos órgãos executivos do PSD.

ARTIGO 98º

(Limitação de Mandatos)

A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.

ARTIGO 99º

(Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)

1. Os atos eleitorais regulam-se de acordo com os Estatutos Nacionais e de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Nacional.
2. São requisitos de candidatura:
 - a) Declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos.
 - b) Subscrição por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição.
 - c) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os presentes Estatutos.
 - d) Candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos, não podendo estes exceder a totalidade dos candidatos efetivos;
 - e) Apresentação de um Manifesto Eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha a Moção de Estratégia ou pelo menos as linhas gerais do programa político para mandato.
3. As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição e para a Comissão Eleitoral Independente, deverão ser efectuadas por lista fechada, sistema proporcional e método de Hondt e as restantes por sistema maioritário simples.
4. As listas para todos os órgãos da JSD devem ser entregues até às 24 horas do terceiro dia anterior ao começo dos trabalhos, excepto no caso do Congresso Nacional.
5. Os candidatos só poderão integrar uma das listas concorrentes a cada órgão.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

ARTIGO 100º

(Princípios da Administração Eleitoral)

1. Os processos eleitorais da JSD são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:
 - a) Democraticidade;
 - b) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
 - c) Transparência e publicidade;
 - d) Igualdade de tratamento e oportunidades dos candidatos.
2. Para melhor concretização dos princípios previstos no número anterior, a administração eleitoral para as estruturas territoriais cabe a uma Comissão Eleitoral Independente.
3. Os membros da CEI não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais ou concelhias pertencentes à Região em que esses membros são militantes.
4. O Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

ARTIGO 101º

(Competências das Mesas dos órgãos de assembleia)

1. As Mesas dos órgãos de assembleia são competentes para a prática dos seguintes atos no âmbito do processo eleitoral:
 - a) Comunicar à CEI a data, horário e local para realização do ato eleitoral, observado o

- b) Receber as listas candidatas e propor a sua eventual recusa à CEI;
 - c) Dirigir o ato eleitoral, incluindo presidir às Mesas de Voto, ao escrutínio e ao apuramento eleitoral;
 - d) Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la à CEI;
 - e) Dar posse aos órgãos eleitos.
2. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá apresentar de imediato à CEI uma proposta de recusa de admissão da lista, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

ARTIGO 102º

(Competências do Conselho Nacional e Conselhos Distritais)

1. A aprovação do local, data e regulamento do Congresso Nacional é da competência do Conselho Nacional da JSD.
2. A aprovação do local, data e horário dos Congressos Distritais é da competência dos respetivos Conselhos Distritais.

ARTIGO 103º

(Competências da Comissão Eleitoral Independente)

A Comissão Eleitoral Independente é o órgão responsável pela administração dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD competindo-lhe praticar todos os atos, com exceção dos previstos nos dois artigos anteriores, e designadamente:

- a) Organizar e publicar a convocatória para os atos eleitorais, considerando as datas, horários e locais indicados pelo órgão competente;
- b) Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes;
- c) Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos candidatos e à Mesas que presidirá ao ato;
- d) Decidir sobre propostas de recusa de admissão de listas candidatas que lhe tenham sido apresentadas pelas Mesas dos órgãos de assembleia;
- e) Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e dirimir qualquer litígio sobre a realização dos mesmos;
- f) Receber e gerir as atas dos atos eleitorais;
- g) Substituir os órgãos competentes na prática dos atos da respetiva competência caso estes não os pratiquem nos devidos prazos estatutários ou regulamentares.

TÍTULO VII

OS REPRESENTANTES DA JSD

ARTIGO 104º

(Representantes da JSD)

Consideram-se Representantes da JSD os eleitos ou nomeados pela JSD em órgãos de soberania, regionais e autárquicos, bem como em instituições internacionais, incluindo os Deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu e autarcas que hajam sido indicados pela JSD para integrar as listas do PSD.

ARTIGO 105º

(Seleção)

Os órgãos competentes deverão selecionar os candidatos a Representantes da JSD através de um processo transparente e regido por critérios de mérito, capacidade específica para o desempenho do cargo, ética na conduta e qualidade no desempenho passado de eventuais funções políticas ou cívicas.

ARTIGO 106º

(Relação com as estruturas da JSD)

1. Os Representantes da JSD deverão manter uma relação de colaboração bidirecional e efetiva com a JSD e os respetivos órgãos designantes.
2. Os Representantes da JSD deverão articular as suas tomadas de posição política com os órgãos executivos da JSD do nível territorial correspondente ao do órgão em que representam a JSD.
3. Os Representantes da JSD deverão apresentar e discutir periodicamente o respetivo relatório de atividades com o órgão da JSD que os designou.

ARTIGO 107º

(Casos Excepcionais de Representação)

1. Os Representantes da JSD mantêm a qualidade de representantes até ao final do respetivo mandato.

- Os Representantes da JSD participam sem direito de voto, por direito próprio nos órgãos designantes, enquanto se mantiverem no exercício do respetivo mandato.

TÍTULO VIII COMUNICAÇÃO

ARTIGO 108º (Imprensa)

- A JSD pode ter um órgão de imprensa nacional, a criar nos termos de deliberação do Conselho Nacional, coordenado pelo Diretor Nacional de Informação da JSD.
- O órgão de imprensa nacional da JSD poderá ser publicado apenas em formato digital no site da JSD na Internet, podendo ainda ser distribuído por e-mail, em plataformas digitais e redes sociais.
- Todos os órgãos executivos da JSD poderão promover boletins informativos com distribuição interna e ou externa, desde que sejam informados o Conselho Nacional e a Comissão Política Nacional.

ARTIGO 109º (Direito a Domínio e E-mail oficial)

- Todas as estruturas políticas territoriais e autónomas da JSD têm direito a um endereço personalizado para página na Internet e a um endereço oficial de e-mail que derivem do domínio `Δjsd.ptΔ`.
- Os presidentes e secretários-gerais dos órgãos executivos da JSD e os presidentes de mesa da têm direito a um endereço de e-mail personalizado derivado do domínio `Δ@jsd.ptΔ`.
- Para obterem os respetivos endereços para páginas de Internet e e-mails personalizados os dirigentes e os órgãos executivos das estruturas da JSD devem enviar pedido escrito ao Secretário-Geral da JSD no qual indiquem o endereço desejado.
- No caso das estruturas cuja denominação coincida, deve ser adotada expressão que identifique claramente o tipo de estrutura territorial ou autónoma em causa.
- Os endereços de página e de e-mail só poderão ser retirados aos utilizadores em caso de utilização indevida dos mesmos, designadamente: infecção reiterada com vírus ou *malware*, ultrapassagem prolongada do limite de capacidade disponibilizada, utilização para envio de *spam*, mensagens comerciais ou outro conteúdo que coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD.
- Os utilizadores de endereços e e-mails do domínio `Δjsd.ptΔ` obrigam-se a uma utilização adequada dos mesmos e que não coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD.

ARTIGO 110º (Princípio da Publicidade)

- Sempre que possível, os órgãos da JSD devem divulgar as suas atividades e tomadas de posição públicas através quer da comunicação social, quer dos canais digitais como a Internet, e-mail, redes sociais e plataformas multimédia.
- Para assegurar a eficácia da comunicação interna na JSD, as estruturas, dirigentes e militantes da JSD devem manter atualizados os seus dados de contacto junto dos Serviços Nacionais da JSD.

TÍTULO IX JUSTIÇA

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO JURISDICCIONAL

ARTIGO 111º (Duplo Grau de Jurisdição)

- As partes nos processos jurisdicionais na JSD têm direito a um grau de recurso das decisões jurisdicionais tomadas em primeira instância.
- O recurso para o Plenário do CJN das decisões da Secção deste órgão assegura o duplo grau de jurisdição.

ARTIGO 112º (Assistência administrativa e material)

- O CJN pode utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros dos Serviços Nacionais da JSD.
- O Secretário-Geral assegurará que os Serviços Nacionais da JSD prestarão toda a assistência ao CJN, disponibilizando-lhe os recursos necessários sem por qualquer modo interferir nos processos jurisdicionais em curso.

ARTIGO 113º (Regulamento Jurisdiccional da JSD)

O Conselho Nacional aprovará e alterará, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional, o Regulamento Jurisdiccional da JSD, que em respeito das normas destes Estatutos regulará, nomeadamente, o funcionamento do órgão de jurisdição, a disciplina interna e as normas processuais.

CAPÍTULO II DISCIPLINA INTERNA

ARTIGO 114º (Competência)

A aplicação de sanções disciplinares é da exclusiva competência do Conselho de Jurisdição Nacional.

ARTIGO 115º (Procedimento)

- Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que previamente tenha sido observado o respetivo procedimento disciplinar.
- Sem prejuízo do seu carácter oficioso, o procedimento disciplinar é passível de ser instaurado:
 - Pelos órgãos políticos nacionais da JSD;
 - Pelos órgãos políticos distritais e locais da JSD que tenham atribuições na circunscrição territorial em que o militante demandado esteja filiado;
 - Por qualquer militante.
- Incumbe a quem tenha instaurado o procedimento disciplinar proceder à sua instrução, para a qual deverá, igualmente, contribuir, de forma oficiosa, o órgão decisor.
- Ao militante demandado deverá ser assegurado o direito de defesa no prazo de 10 dias, podendo juntar a prova pertinente.
- A decisão proferida pelo Conselho Jurisdição Nacional em primeira instância é recorrível, com efeito suspensivo, para o plenário do Conselho, devendo o recurso ser interposto no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão recorrida.
- O Regulamento Jurisdiccional, a aprovar pelo Conselho Nacional, estabelecerá uma disciplina mais pormenorizada do procedimento disciplinar, designadamente da sua tramitação e dos prazos de instauração do procedimento e de prescrição da infração.

ARTIGO 116º (Fundamentos)

- As sanções disciplinares são aplicáveis aos militantes que, culposamente:
 - Infrinjam o dever de urbanidade, correção e respeito para com os outros militantes ou sujeitos exteriores à JSD, contanto que o façam no exercício das suas funções como titulares de órgãos, no decurso de eventos ou no espaço das instalações da JSD;
 - Praticarem atos que prejudiquem a JSD, quer na sua existência como organização, quer na sua missão de implantação política junto do eleitorado, desde que esses atos não possam ser enquadrados no exercício da liberdade de expressão ou outra constitucionalmente consagrada, nem na apreciação de mérito feita pelos titulares de órgãos no exercício das suas funções;
 - Professem publicamente e/ou pugnem pela implementação em Portugal de ideias e/ou projetos adversos aos fins a que se subordina a JSD enquanto organização política, nos termos dos presentes Estatutos.
- Os fundamentos indicados no número anterior também se verificam, com as devidas adaptações, quando a organização lesada seja o PSD.
- O Regulamento Jurisdiccional, a aprovar pelo Conselho Nacional, poderá proceder à concretização dos fundamentos referidos nos números anteriores, bem como à tipificação de circunstâncias agravantes e atenuantes.

ARTIGO 117º (Sanções disciplinares)

- Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem crescente de gravidade:
 - Advertência por escrito;
 - Suspensão do exercício de funções em órgão da JSD até ao limite máximo de um ano;
 - Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos;
 - Suspensão da qualidade de militante da JSD

até ao limite máximo de dois anos;
e) Expulsão.

- As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida e não podem diferir de decisões anteriores relativas a casos semelhantes, salvo erro manifesto destas últimas, o qual deverá ser devidamente comprovado e fundamentado.
- Os militantes que forem suspensos permanecerão nesse estado ainda que, entretanto, requeiram a sua desfiliação e, uma vez concedida esta, retornem à JSD.
- Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD, salvo autorização do Conselho Nacional, por maioria de dois terços, uma vez decorridos 5 anos sobre a expulsão.
- As sanções disciplinares aplicadas pelos órgãos competentes do PSD produzem efeitos na qualidade de militantes da JSD.

CAPÍTULO III IMPUGNAÇÃO DE ACTOS E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 118º (Impugnações não eleitorais)

- Todos os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respetivos titulares, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.
- Têm legitimidade para impugnar os atos praticados por órgãos da JSD ou respetivos titulares:
 - Quem alegue ser titular de um interesse direto e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo ato;
 - Membros do órgão que praticou o ato.
- O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado ou da data em que o impugnante dele teve conhecimento se o conhecimento não lhe fosse exigível e falta deste não lhe for imputável.
- O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo.
- O Conselho de Jurisdição poderá, no entanto, determinar suspensão do ato impugnado no caso de:
 - da apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência;
 - as consequências da prática do ato impugnado serem irreversíveis.
- O Conselho de Jurisdição deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.
- Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional, a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.
- O Conselho de Jurisdição é absolutamente incompetente para apreciar atos praticados por outros órgãos da JSD que, pela sua natureza, seriam diretamente susceptíveis de fiscalização política nos termos dos Estatutos.

ARTIGO 119º (Impugnações Eleitorais)

- Os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respetivos titulares no âmbito de processos eleitorais, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser impugnados perante o Conselho de Jurisdição Nacional que se constituirá em Secção para apreciar o pedido em primeira instância.
- Têm legitimidade para impugnar qualquer ato do processo eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.
- O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado.
- O Conselho de Jurisdição Nacional deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.
- O pedido de impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo.
- O Conselho de Jurisdição Nacional poderá, no entanto, determinar a suspensão do ato impugnado no caso de resultar da apreciação preliminar do pedido que é provável a sua procedência.
- Caso seja decretada a suspensão de um ato prévio ao próprio ato eleitoral e os efeitos do ato

impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso por um prazo máximo de 30 dias.

8. Todas as decisões são passíveis de recurso a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.
9. A apreciação dos recursos é da competência do Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 120º (Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos Nacionais da JSD só poderão ser modificados pelo Congresso Nacional, expressamente convocado para o efeito, salvo o disposto no artigo 29º, número 1, alínea f), requerendo-se para tal, maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 121º (Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD, em segundo lugar aos Estatutos do PSD e em terceiro lugar à lei geral.

ARTIGO 122º (Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua aprovação.
2. As estruturas regionais existentes alteram a sua designação formal para estruturas distritais na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.
3. Os Coordenadores do Ensino Superior, do Ensino Básico e Secundário e dos Jovens Autarcas Social Democratas serão nomeados no primeiro Conselho Nacional realizado posteriormente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, e o término do seu mandato coincidirá com o término do mandato dos órgãos nacionais da JSD.
4. No âmbito distrital, os Coordenadores do Ensino Superior, do Ensino Básico e Secundário e dos Jovens Autarcas Social Democratas serão nomeados no primeiro Conselho Distrital realizado posteriormente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, e o término do seu mandato coincidirá com o término do mandato dos órgãos distritais da JSD.



CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral para os Órgãos Distritais e Locais dos TSD, convoca-se a Assembleia do Núcleo da REFER de Lisboa/AML, para reunir no próximo dia 10 de Fevereiro de 2015, das 18h00 às 20h00, na sede distrital dos TSD, sita na Praça São João Bosco, nº 3 – B, em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único: Eleição do Secretariado do Núcleo da REFER de Lisboa/AML.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2015

Pel' O Secretariado Distrital de Lisboa

Álvaro de Sousa Carneiro
Presidente

Obs: As listas de candidatos devem estar de acordo com os estatutos e regulamento eleitoral em vigor